

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de março de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3571

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REVISÃO CRIMINAL N° 010 07 007297-9
REQUERENTE: ELIZABETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Trata-se de Revisão Criminal aforada por Elizabete Maria dos Santos contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que a condenou, nos autos da Ação Criminal nº 0010.04.003312-7, há 2 (dois) anos de reclusão, substituída por prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários-mínimos.

Inconformada, interpôs recurso de apelação, que restou improvido (fls. 190/191).

Transitado em julgado o v. acórdão (certidão de fl. 215), a requerente pleiteia, por meio da presente revisão criminal, a nulidade do processo sob a alegativa de que não foi acolhido o pedido de retirada da apelação de pauta de julgamento, a fim de viabilizar a sustentação oral de seu patrono.

Aduz, outrossim, que na fase da instrução criminal ficou indefesa, "...principalmente porque o seu nobre advogado perdeu prazos durante todo o processo, além da hipossuficiência das peças, propiciadas pela falta de argumentação lógica e sistemática. Também porque a irmão da vítima e uma amiga foram testemunhas sendo ambas funcionárias do Ministério Público Estadual, que muito influenciaram na convicção do magistrado sentenciante (fl. 04)".

Instrui a peça inicial com a cópia dos autos da ação penal que resultou na prolação da sentença rescindenda (fls. 26/221).

À fl. 223, o nobre Desembargador Ricardo Oliveira declina de relatar o feito, por ter participado do julgamento da apelação que confirmou a sentença hostilizada.

Requer, ao final, a concessão de liminar para suspender a execução da sentença condenatória. No mérito, que seja declarada a nulidade do processo desde a denúncia até a sentença condenatória.

Redistribuído os autos, coube-me o "múnus" relatorial.

Relatado o feito, decidido.

Inegavelmente, os temas invocados pela requerente foram objetos da Apelação Criminal nº 001004003312-7, julgada em 13.06.2006, pela Turma Criminal da Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, relatada e assim ementada pelo eminentíssimo Des. Lupercino Nogueira, "verbis":

"APELAÇÃO CRIME. NEGATIVA DE EMPREGO EM RAZÃO DA ORIGEM. RACISMO. CONFIGURAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE.

PENA EXACERBADA. INEXISTÊNCIA. DOSIMETRIA DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS.

1. "A discriminação", que é consequência tanto do racismo como do preconceito, consiste em qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem com o objetivo ou efeito de anular ou restingir o reconhecimento, gozo ou exercício de direitos." (José Afonso da Silva, in: *Comentário Contextual à Constituição*, Editora Malheiros, São Paulo: 2005, p. 49 e 52).

2. Diante do conjunto probatório robusto no sentido de apontar a autoria do delito, incabível a absolvição pretendida.

3. Tendo a dosimetria e a substituição da pena obedecido os parâmetros legais, não há que se falar em pena exacerbada.

4. Recurso conhecido, mas improvido." - fls. 190/191

Ressalta-se que na fase do julgamento do recurso de apelação, o douto relator fez constar no relatório, como um dos pontos das razões recursais, "verbis":

"(d) a sua condenação baseou-se em provas obtidas via telefone e produzidas por servidoras do Ministério Público, não sendo suficientes para incriminá-la." - fl. 188.

Ao fundamentar seu voto o douto Julgador destacou que "a alegação de insuficiência de provas não merece guarita diante do exame do conjunto probatório produzido na fase inquisitorial e durante a instrução processual, que deixa evidente que a apelante cometeu o delito pelo qual foi condenada, apesar de sua negativa." - fl. 193.

Logo, evidencia-se que já houve manifestação judicial acerca da alegada fragilidade do acervo probatório que firmou a convicção do Juiz sentenciante.

De igual modo, não prospera o argumento de que a requerente ficou desassistida no seu sagrado direito de defesa, pois os autos revelam que o seu patrono praticou com zelo e dedicação todos os atos processuais indispensáveis ao pleno exercício da defesa de sua constituinte.

Aliás, sob este enfoque, convém ressaltar que, segundo dispõe o art. 571, II, do CPP, as nulidades da instrução criminal deverão ser levantadas nos prazos a que se refere o art. 500, do Código de Processo Penal, sob pena de serem consideradas sanadas pela preclusão. E, na hipótese dos autos, nada alegou a requerente quando de suas razões finais.

De igual modo, não subsiste o argumento de que houvera cerceamento de defesa, pelo fato do ilustre relator ter "inviabilizado" a sustentação oral do patrono da requerente na sessão de julgamento do recurso de apelação.

Infere-se dos autos, que tal argumento fora devidamente apreciado na fase recursal e categoricamente rechaçado pelo douto relator, "verbis":

"Às fls. 173/181, foi juntada petição requerendo a retirada de pauta do referido processo, sob o argumento de que o nobre causídico da apelante não poderia comparecer na sessão de julgamento para promover sustentação oral, em virtude de tratamento médico. Cabe ressaltar que, neste caso, seria necessário realizar o pedido em tempo hábil para a sua apreciação. Além disso, em se tratando, em princípio, de pedido de caráter urgente protocolado na véspera do julgamento (menos de 24 horas), deveria o advogado ter diligenciado no sentido de que a petição fosse apreciada em tempo. Assim, diante da realização do julgamento do recurso, tenho como prejudicado o deferimento do requerimento." - fl. 211.

Quanto ao tema em exame, o artigo 621 e seus incisos, do Código de Processo Penal, enumera as hipóteses de cabimento da revisão criminal, "verbis":

*"Art. 621. A revisão dos processos findos será admitida:
I - quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;
II - quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;
III - quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição de pena."*

Ver-se, sem qualquer esforço, que o caso concreto não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas no artigo 621, do CPP, demonstrando tão somente a tentativa da autora em renovar a discussão de questões já apreciadas na aludida e precedente apelação, portanto, sem embasamento no preceito supra.

A propósito, esclarece Julio Fabbrini Mirabete:

"A revisão não é uma segunda apelação, não se prestando à mera reapreciação da prova já examinada pelo Juízo de primeiro grau e, eventualmente, de segundo, exigindo que o requerente apresente com o pedido, elementos probatórios que desfaçam o fundamento da condenação, como por exemplo, a retratação da vítima. Devem elas ser positivas, demonstrar a evidência do que por elas se pretende provar. Há na revisão, em verdade, uma inversão no ônus da prova, e os elementos probatórios devem ter poder conclusivo e demonstrar cabalmente a inocência do condenado ou a circunstância que o favoreça, não bastando aquelas que apenas debilitem a prova dos autos ou causam dúvidas no espírito dos julgadores" (Processo Penal, 4ª ed., Atlas: São Paulo, 1995, pág. 667).

Destarte, à revisionanda cumpria demonstrar objetivamente os pontos em que entende haver as iniquidades assinaladas, pois, na espécie, o ônus da prova é do demandante que ataca *"a autoridade da coisa julgada que reveste a sentença condenatória, cuja rescisão cabe ao condenado"*, como salientado por Ada Pellegrini Grinover, *"in"*: Recursos no Processo Penal, 2ª ed., RT, p. 327.

Evidente, pois, que este pleito não pode ser conhecido como revisão criminal, restrito às hipóteses do art. 621 do CPP e não ser substitutiva da apelação ou reiteração da que foi manejada a seu tempo.

Dissertando sobre o cabimento da revisão, assinala Florêncio de Abreu, verbi:

"Os casos especificados em que se faculta a revisão das sentenças condenatórias penais não são demonstrativos, mas taxativos. Conforme já acentuamos no n. 192, a ordem jurídica seria com freqüência perturbada, caso se não imprimisse conveniente estabilidade às decisões da justiça. Autorizar-se a revisão em qualquer caso, ou sob qualquer título, traria como consequência inevitável a desmoralização da autoridade da coisa julgada, pois os contínuos pedidos de revisão contra a maioria das decisões dariam a impressão de que os erros judiciais são coisa habitual, quando, ao contrário, como observam Borsani e Casorati, devem ser considerados evento extraordinário e excepcional." (Comentários ao Código de Processo Penal, Vol. V, Rio de Janeiro, Forense, 1945, p. 423).

Em caso análogo, assim têm julgado os nossos Tribunais:

"A revisão criminal não é uma segunda apelação, não se prestando à simples reapreciação da prova já examinada pelo Juízo de Segundo Grau, exigindo que o requerente apresente com o pedido elementos probatórios que desfaçam o fundamento da condenação, demonstrando a evidência do que por elas se pretende provar. Em havendo, na revisão, uma inversão no ônus da prova, os elementos probatórios devem ter poder conclusivo e demonstrar cabalmente a inocência do condenado ou a circunstância que o favoreça, não bastando aquelas que apenas debilitam a prova dos autos." (Rev. Crim. n. 98.006547-0, de Joinville, rel. Des. José Roberge, DJ de 24.09.98).

"REVISÃO CRIMINAL – Reexame dos elementos probatórios. Descabimento. Pedido revisional não conhecido." (TJSP – RvCr 465.417-3/6 – Socorro – Rel. Des. Ericson Maranho – J. 27.04.2006).

Ademais, mesmo que se admitisse a alegada precariedade das provas, matéria exaustivamente analisada no apelo citado, o objeto perseguido pela ação revisional seria inviável, como assevera Julio Fabbrini Mirabete, em seu *"Código de Processo Penal Comentado"*:

"Cabe também revisão quando a sentença condenatória for contrária à 'evidência dos autos'. Nessa hipótese está a sentença que não se apóia em nenhuma prova existente no processo, que se divorcia de todos os elementos probatórios, ou seja, que tenha sido proferida em aberto afronta a tais elementos do processo. A eventual precariedade da prova, que possa gerar dúvida no espírito do julgador na fase de revisão, não autoriza a revisão em face de nosso sistema processual." (6ª Ed., Atlas, 1999, p. 800).

Diante do exposto, não se conhece do pedido revisional, nos termos do artigo 175, inciso X, do RITJRR, por dissociar-se das hipóteses previstas no artigo 621, do Código de Processo Penal.

Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de março de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE MARÇO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006409-3 – BOA VISTA-RR
APELANTE: ANTONIO DIERCI DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EDINALDO GOMES VITAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CEZAR MENEZES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006552-0 – BOA VISTA-RR
APELANTE: LUIZ MARIO TOBIAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003237-6 – BOA VISTA-RR
APELANTE: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E LAERCIO PIAI
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: JOÃO PEGORARO DOS SANTOS
ADVOGADOS: BERNADINO DIAS E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA CAUSA IMPOSSIBILIDADE.
1. O recurso de embargos de declaração é destinado a complementar o julgamento da ação, quando da existência de obscuridade, omissão ou contradição. Não tendo ocorrido nenhuma destas hipóteses é de ser rejeitado.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.
Sala de Sessões, em Boa Vista, 06 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente
Des. JOSÉ PEDRO – Julgador
Juiz Convocado ERICK LINHARES – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006743-5 – BOA VISTA-RR**

APELANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO
 ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA CAUSA IMPOSSIBILIDADE.
 1. O recurso de embargos de declaração é destinado a complementar o julgamento da ação, quando da existência de obscuridade, omissão ou contradição. Não tendo ocorrido nenhuma destas hipóteses é de ser rejeitado.
 2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 06 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente
 Des. JOSÉ PEDRO – Julgador
 Juiz Convocado ERICK LINHARES - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006695-7 – BOA VISTA – RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTRO
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA CAUSA IMPOSSIBILIDADE.
 1. O recurso de embargos de declaração é destinado a complementar o julgamento da ação, quando da existência de obscuridade, omissão ou contradição. Não tendo ocorrido nenhuma destas hipóteses é de ser rejeitado.
 2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 06 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente
 Des. JOSÉ PEDRO – Julgador
 Juiz Convocado ERICK LINHARES - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006633-8 – BOA VISTA-RR**

APELANTE: EXPRESSO RORAIMA LTDA
 ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 APELADO: FRANCISCO DE ALBUQUERQUE FEITOZA
 ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA CAUSA IMPOSSIBILIDADE.
 1. O recurso de embargos de declaração é destinado a complementar o julgamento da ação, quando da existência de obscuridade, omissão ou contradição. Não tendo ocorrido nenhuma destas hipóteses é de ser rejeitado.
 2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente
 Des. JOSÉ PEDRO – Julgador
 Juiz Convocado ERICK LINHARES - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.005978-8 – BOA VISTA-RR**

APELANTE: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
 APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CATANHEIRA MALLET

ACORDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, deve-se rejeitar os embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente em Exercício
 Des. ALMIRO PADILHA – Julgador
 Juiz Convocado – LUIZ FERNANDO MALLET - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006085-1 – BOA VISTA-RR**

AGRAVANTE: PONTE IRMÃO E CIA LTDA
 ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
 AGRAVADO: ELZENIR WANDERLEY DE MATOS E OUTRO
 ADVOGADO: DR. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CATANHEIRA MALLET

DECISÃO

Tratam os autos de embargos de declaração em face da decisão (fls. 19/20) que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, convertendo-o em retido.

Argumentou o embargante, em apertada síntese, que houve omissão ao *decisum* vergastado, além deste ter ido de encontro à lei, à Carta Magna e à jurisprudência dominante, motivos pelos quais merece reforma.

É o quanto basta relatar. Decidido.

Dispõe o art. 535 do CPC, *in verbis*:

“Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:
 I – houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição”

(grifo nosso)

Da simples leitura do dispositivo supra, infere-se que a lei não contempla a hipótese de cabimento de embargos de declaração contra decisão monocrática de relator.

Por construção jurisprudencial do STF, hoje se admitem embargos de declaração apenas contra decisão monocrática da Presidência de Tribunal que aprecia RE e RESP, que é plenamente justificável em face da natureza daqueles recursos e dos seus requisitos peculiares, notadamente os atinentes ao prequestionamento, com a indicação e demonstração inequívoca dos incisos legais à sua admissibilidade e conhecimento pelas instâncias especiais ou extraordinárias.

Isto posto, sendo manifestamente inadmissíveis os embargos de declaração, nego-lhes seguimento (art. 557 do CPC e 175, XIV do RITJRR).

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2007.

Juiz Convocado Dr. Luiz Fernando Catanhéira Mallet – Relator.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006882-1 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: UNILEVER BRASIL LTDA
 ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
 APELADO: SEBASTIÃO LECI DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. ARQUIMINIO PACHECO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: DANO MORAL – DIMINUIÇÃO DE CRÉDITO RESULTANTE DE PEDIDO GRACIOSO DE FALÊNCIA.
 1. Tem legitimidade para integrar o pólo ativo da lide quem afirma ser vítima de ato lesivo praticado pelo réu.
 2. A inadimplência não se confunde com a insolvência, não se admitindo que o pedido de falência tenha natureza de cobrança. Abuso de direito configurado. Dano moral evidenciado.
 4.Recurso improviso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente
 Des. JOSÉ PEDRO – Julgador
 Juiz Convocado ERICK LINHARES - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006897-9 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: CARDAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO SERV. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
 AGRAVADO: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LITISPENDÊNCIA – ANÁLISE DOS AUTOS PELO MAGISTRADO QUE PROFERIU DECISÃO NO PRIMEIRO WIRIT IMPETRADO – PREVENÇÃO – AGRADO PROVIDO.

Existindo duas demandas com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, distribuídas à juízes diferentes, com decisões liminares divergentes, deve o Julgador que proferiu o primeiro *decisum* processar e julgar ambos os feitos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente
 Des. ROBÉRIO NUNES – Relator
 Des. ALMIRO PADILHA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N° 010.07.007016-3 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS – FISCAL
 AGRAVADO: MARCELINO PEREIRA DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL.

1. O art. 40 da Lei n° 6.830/80 deve ser aplicado em harmonia com o art. 174 do CTN, ocorrendo a prescrição após o transcurso do prazo quinquenal sem manifestação da Fazenda Pública.
 2. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente
 Des. ALMIRO PADILHA – Julgador
 Juiz Convocado ERICK LINHARES - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006326-9 – BOA VISTA-RR

APELANTE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
 APELADO: J. A. DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REEXAME DA CAUSA – DESCABIMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO REJEITADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente
 Des. ALMIRO PADILHA – Julgador
 Juiz Convocado ERICK LINHARES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N. ° 0010 06 006880-5/RORAINÓPOLIS-RR

APELANTES: ALCIONE PEREIRA FURTADO e MILTON PEREIRA FURTADO
 ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: Des. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Os apelantes ALCIONE PEREIRA FURTADO e MILTON PEREIRA FURTADO foram intimados pessoalmente para conhecereem do conteúdo da certidão de fls. 382, e querendo, constituirão novo Advogado a fim apresentar as razões do recurso. Em face da certidão de fls.392v, em atenção às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como, ao princípio da indispensabilidade do advogado para a administração da justiça, hoje alçado à dignidade constitucional (art. 133, da CF, c/c o art. 12, da Lei nº 8.906, de 4.7.94), determino que se intime o Defensor Público-Geral para apresentar as razões recursais ou nomeie membro daquele Órgão para este fim, por dever de ofício, na esteira do entendimento esposado por Mirabete, *in verbis*:

“... deve-se, data vénia, entender que, interposta a apelação pelo próprio réu e não arrazoada por seu defensor constituído, embora intimidado, não é o caso de se fazer subir os autos à instância superior, pois é preciso seja o condenado cientificado da desídia de seu patrono para que, se assim o desejar, constitua outro e, na impossibilidade de fazê-lo, lhe seja nomeado pelo juiz defensor dativo para a apresentação das razões do recurso”. “O melhor entendimento é o de que o princípio de ampla defesa impede que o Tribunal conheça recurso sem as razões do réu, devendo ser o julgamento convertido em diligência para a regularização.” (Código de Processo Penal Interpretado, Júlio Fabbrini Mirabete – 10ª Edição, Editora Atlas, São Paulo: 2003, pág. 1550)
 Cumprida a diligência e os itens II e III do Despacho de fl.381, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 21 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007329-0 / BOA VISTA

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES
 PACIENTE: JOSÉ ROBERTO DE LIMA LUNA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
 RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE ERRATA**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 001006005914-3 /BOA VISTA**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ÉRIKA LIMA GOMES
MICHETTI

RECORRIDO: JIMMY MATOS CARNEIRO

ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: Des. LUPERCINO NOGUEIRA

ERRATA

A publicação do v. Acórdão (DPJ nº 3567, do dia 17/03/2007), que circulou no dia 19/03/2007:

Onde se lê: "... aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete";

Leia-se: "... aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete".

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE MARÇO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006555-3/ BOA VISTA-RR**

AGRAVANTE: ISABEL CRISTINA ANDINA BORGES
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO E OUTRO

AGRAVADO: MARIA ANITA BARBOSA

ADVOGADO: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ

NETO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

DESPACHO

I – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível de nº 010.06.005555-4.

II – Em seguida, com as baixas necessárias, remeta-se o feito ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES - PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007327-4/ BOA VISTA-RR**

RECORRENTE: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO RIO-GRANDENSE S/A

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS

RECORRIDO: ABAV – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE

AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIERIRA E OUTRO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se o feito ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2007**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 253 – Cessar os efeitos, a contar de 26.03.2007, da Portaria n.º 964, de 06.12.2006, publicada no DPJ n.º 3501, de 07.12.2006, que designou o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para responder pelo 3.º Juizado Especial.

N.º 254 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 26.03 a 19.12.2007, em razão de convocação do Titular.

N.º 255 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para responder pelo 3.º Juizado Especial, a contar de 26.03.2007, até ulterior deliberação.

N.º 256 – Prorrogar o afastamento, sem ônus, do servidor **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Diretor do Departamento de Informática, para ministrar treinamento dos usuários do Manual do PROJUDI no Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 23.03.2007.

N.º 257 – Prorrogar a designação do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática, no período de 22 a 23.03.2007, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 258 – Remover o servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da Central de Mandados para a 2.ª Vara Criminal, a contar de 26.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2007****O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 252 – Conceder à servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS CARVALHO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 07 a 15.05.2007 e de 25.06 a 03.07.2007.

N.º 253 – Conceder ao servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 07 a 24.05.2007.

N.º 254 – Conceder ao servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 09 a 20.04.2007 e de 23 a 28.04.2007.

N.º 255 – Conceder ao servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 09 a 26.04.2007.

N.º 256 – Conceder ao servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 02 a 03.04.2007 e de 27 a 30.04.2007.

N.º 257 – Alterar as férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.05.2007 e de 06 a 20.08.2007.

N.º 258 – Alterar as férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 15.10 a 13.11.2007.

N.º 259 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.03.2007 e de 11 a 20.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007007359-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dental Alencar Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Cas elo Júnior.

00002 - 01007007360-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: S & M Construções e Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01007007358-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Carlos da Costa Lopes e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

003351AM =>00180, 00183
003420AM =>00203
003836AM =>00219
004294AM =>00215
004766AM =>00175, 00176
010422CE =>00180, 00183
010423CE =>00180, 00183
002680MT =>00190
000230PA-A =>00258
007004PA-B =>00171
120774RJ =>00090, 00101
000005RR-B =>00239
000008RR =>00100
000010RR-A =>00182
000025RR-A =>00014
000042RR-B =>00100, 00164, 00211
000051RR-B =>00110, 00123, 00124
000052RR =>00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00136, 00137, 00140, 00142, 00143, 00144, 00145
000056RR-A =>00220
000058RR =>00189, 00222, 00223, 00225
000060RR =>00189, 00222, 00223, 00225
000066RR-A =>00198
000074RR-B =>00185
000077RR-A =>00237
000077RR-E =>00180, 00216, 00227
000080RR-E =>00188
000084RR-A =>00138, 00139, 00141, 00146, 00147, 00148, 00152, 00153, 00154, 00198
000087RR-B =>00034, 00035, 00074
000087RR-E =>00155, 00177, 00180, 00196, 00232
000092RR-B =>00073, 00076, 00077, 00079, 00080, 00086, 00088, 00094
000093RR-E =>00168
000094RR-B =>00082

000094RR-E =>00234
000095RR-E =>00228
000099RR-E =>00203, 00230
000100RR-B =>00187
000101RR-B =>00013, 00164, 00207
000105RR-B =>00179, 00186
000112RR-B =>00096
000114RR-A =>00155, 00173, 00177, 00185, 00191, 00196, 00201
000117RR-B =>00161, 00179
000118RR-A =>00108
000118RR =>00187
000120RR-B =>00170, 00246
000124RR-B =>00229, 00230
000125RR =>00011, 00220
000126RR-B =>00161
000130RR-B =>00003
000130RR =>00106, 00112
000131RR =>00182
000136RR =>00184, 00245
000138RR-B =>00085
000140RR =>00071, 00266, 00268, 00273
000146RR-B =>00091, 00120, 00122
000149RR-A =>00181, 00195
000153RR =>00010, 00089
000155RR-B =>00262, 00278
000157RR-B =>00168
000158RR-A =>00125, 00157, 00158, 00159
000160RR-B =>00081, 00097, 00111, 00121
000160RR =>00188, 00195, 00204, 00211
000162RR-A =>00198, 00238
000162RR-B =>00162
000164RR =>00161
000171RR-B =>00108, 00110, 00165, 00169, 00203, 00224, 00230
000172RR-B =>00033
000175RR-B =>00172, 00173, 00177, 00181, 00196
000177RR =>00126, 00127, 00290
000178RR-B =>00098, 00099, 00113, 00114, 00119
000178RR =>00188
000179RR =>00232
000182RR-B =>00262
000184RR-A =>00248
000185RR-A =>00110, 00123, 00124, 00178
000185RR =>00288
000186RR =>00179
000187RR-B =>00195
000189RR =>00103
000199RR-B =>00233
000201RR-A =>00220
000203RR =>00188, 00193, 00200
000205RR-B =>00191, 00231
000208RR-A =>00181
000209RR-A =>00184
000209RR =>00180, 00191, 00220
000210RR =>00096
000213RR-B =>00126, 00127, 00179, 00187
000215RR-B =>00128, 00130, 00131
000223RR-A =>00161, 00177, 00229
000223RR =>00006, 00227, 00232
000224RR-B =>00126, 00127
000226RR-B =>00133, 00134, 00150, 00155
000226RR =>00111, 00188, 00191, 00204
000229RR-A =>00182
000231RR-B =>00100
000231RR =>00161, 00215, 00226
000233RR-B =>00214
000237RR-B =>00082
000237RR =>00161
000239RR-A =>00004, 00007, 00210
000244RR-B =>00262
000247RR-B =>00174
000249RR =>00167
000254RR-A =>00289
000260RR-A =>00181
000260RR =>00181, 00195
000262RR =>00183
000263RR =>00011, 00188, 00204, 00205, 00213
000264RR-A =>00188
000264RR-B =>00135, 00149, 00151
000264RR =>00171, 00172, 00173, 00177, 00180, 00185, 00191, 00192, 00196, 00197, 00201, 00202, 00214, 00216, 00227, 00232, 00235
000269RR-A =>00208, 00209

000269RR =>00177, 00183, 00185, 00190, 00191, 00201, 00216,
00227
000279RR =>00078, 00083, 00087, 00092, 00093, 00095, 00102,
00116
000282RR =>00109, 00163, 00193
000285RR =>00228
000289RR-A =>00012
000292RR =>00280
000293RR =>00100
000295RR-A =>00263
000297RR-A =>00168
000299RR =>00001
000300RR =>00178
000305RR =>00156, 00160, 00234
000311RR =>00005, 00115
000315RR =>00234
000316RR =>00011, 00188, 00200, 00204
000320RR =>00002
000327RR =>00053
000333RR =>00267, 00269, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275,
00276, 00277, 00279
000336RR =>00184
000337RR =>00090, 00107, 00118
000352RR =>00161
000358RR =>00011
000372RR =>00200
000379RR =>00125, 00157, 00158, 00159, 00160, 00187, 00217,
00221
000381RR =>00214
000384RR =>00218
000385RR =>00103
000387RR =>00218
000391RR =>00228
000394RR =>00011, 00188, 00204, 00205
000413RR =>00185
000420RR =>00188, 00194, 00199
000424RR =>00234
000425RR =>00011
000429RR =>00008, 00117
000431RR =>00179
000433RR =>00212
000444RR =>00230
000446RR =>00203
000451RR =>00166
000453RR =>00212
025285RS =>00263
042757RS =>00090, 00101, 00162
076999SP =>00101
150707SP =>00206
196403SP =>00129, 00132
197527SP =>00180, 00183
231747SP =>00206

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001007157673-9

Requerente: J.I.M.L.

Requerido: E.J.L.N. => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 001007157559-0

Requerente: Nadir Maria da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00075 - 001007157636-6

Requerente: E.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00076 - 001007157667-1

Requerente: F.M.A.

Requerido: M.M.A. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00077 - 001007157676-2

Exequente: K.G.A.L.

Executado: J.C.L. => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Valor da Causa: R 743,65. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00015 - 001007157584-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Big Bar e Restaurante Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 1.476,48. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00016 - 001007157588-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Bahia Alimentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 945,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00017 - 001007157600-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Augusto Martins Neto => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 853,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00018 - 001007157606-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barreiro de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 793,78. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00019 - 001007157627-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Artel Comercio e Representação Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 2.027,73. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00020 - 001007157579-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Beatriz Maria da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 1.016,27. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00021 - 001007157592-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana M Barros - Me => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 001007157593-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Anisio Paulo de Lucena => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 598,87. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 001007157596-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Anacleto Carneiro de Araújo => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 2.047,18. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001007157626-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alfonso Rodrigues do Vale => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 608,08. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00025 - 001007157647-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 918,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001007157536-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 1.261,47. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001007157540-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aruanã Transportes Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 739,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 001007157589-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Bortolon & Faria Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001007157594-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Anilda da Silva Moraes => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 879,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001007157598-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: An Ferreira => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 1.476,48. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001007157599-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio R Bezerra - Me => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001007157620-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ahmed Chahim Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 684,19. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00013 - 001007157603-6

Requerente: Ap Lucena => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00014 - 001007157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Valdete Franco Marques Abel => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 12.850,00. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001006146914-3

Requerente: I.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001007157545-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Magalhães Filho => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 5.452,65. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Raimundo Vieira => Transferência Realizada em 21/03/2007. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

CAUTELAR INOMINADA

00006 - 001007157554-1

Requerente: Celso Angelo de Castro Lima e outros

Requerido: Elzaídes Alves dos Reis => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001007157546-7

Autor: Banco Itaú S.a

Réu: Raimunda Nascimento Peixoto => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 6.709,23. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00008 - 001007157616-8

Exeqüente: Maria Antonia de Melo

Executado: Carlos Germano Waldow => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ORDINÁRIA

00009 - 001007157615-0

Requerente: Elison Menezes e Silva

Requerido: Alacide Morais de Araújo => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00010 - 001007157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00011 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 21/03/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00012 - 001007157619-2

Autor: Reboças Games Ltda

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Paula Cristiane Araldi.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00078 - 001007157668-9

Requerente: H.A.S. e outros

Requerido: H.F.A.S.J. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 13.248,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00079 - 001007157672-1

Requerente: M.E.L.C.

Requerido: D.L.C. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00080 - 001007157674-7

Requerente: F.L.C.P.
 Requerido: F.P. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00081 - 001007157679-6

Requerente: R.V.O.S.

Requerido: A.O. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00082 - 001007157618-4

Requerente: Kassandra Collares de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 3.093,84. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00083 - 001007157670-5

Requerente: K.B.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 819,10. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00084 - 001007157637-4

Requerente: R.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00085 - 001007157669-7

Requerente: T.S.M.

Requerido: A.C.S. => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00086 - 001007157675-4

Requerente: D.L.R.

Requerido: D.S.M.F. => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00087 - 001007157666-3

Requerente: A.M.C.S.

Requerido: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00088 - 001007157677-0

Exequente: L.S.D.

Executado: R.D.A. => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Valor da Causa: R 531,18. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00033 - 001007157680-4

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Construtora Marquise S/A => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Valor da Causa: R 1.006.297,08. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00034 - 001007157558-2

Requerente: Paulo Sergio Magalhães da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00035 - 001007157575-6

Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO FISCAL

00036 - 001007157537-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 7.382,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001007157576-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A. Pinheiro Gomes-me => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001007157577-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Daniel Henrique de Araújo => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 1.802,91. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001007157578-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Daniel Macedo Belém => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 4.167,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001007157580-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Bezerra Pereira-me => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001007157582-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Braulio Pires da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001007157583-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Birkner e Birkner Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 739,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001007157585-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Benigno & Nunes Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001007157586-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Bessa & Bessa Ltda-me => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 1.476,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007157587-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: B. A. dos Santos-me => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 1.134,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001007157590-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 518,10. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001007157595-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Armando Gomes => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 15.519,87. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001007157597-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 967,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001007157602-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 545,06. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001007157607-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Airton Cruz Souza => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 1.986,32. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001007157630-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alcione Braga => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 511,89. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001007157657-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aparecida Gomes Moreira => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 665,27. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00053 - 001007157646-5

Requerente: Lucio Mauro Tonelli Pereira

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

MANDADO DE SEGURANÇA

00089 - 001007157710-9

Impetrante: Ben-hur Souza da Silva

Autor. Coatora: Comando da Policia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Nilter da Silva Pinho.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00064 - 001007157617-6

Requerente: Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00065 - 001007157709-1

Indiciado: L.M.S. => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00066 - 001007157701-8

Réu: Vagner de Souza Campos => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00067 - 001007157771-1

Indiciado: J.S.P. => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00068 - 001002022454-8

Réu: Josenir Bezerra da Silva e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00069 - 001007157604-4

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00070 - 001005113724-7

Indiciado: W.N.S. e outros => Transferência Realizada em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00071 - 001003070040-4

Sentenciado: José Luiz Griffith Walker => Inclusão Automática No Siscom em 21/03/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00072 - 001006127370-1

Sentenciado: Carlos Costa => Inclusão Automática No Siscom em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00054 - 001006146951-5

Indiciado: A. => Transferência Realizada em 21/03/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001007157555-8

Indiciado: G.L.S. => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007157691-1

Indiciado: G.C.S. => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00057 - 001006145554-8

Indiciado: J.A.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00058 - 001007157665-5

Autor: Maurício Nentwig Silva => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00059 - 001007157547-5

Indiciado: J.C.N. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00060 - 001006144414-6

Indiciado: C.E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00061 - 001007157681-2

Indiciado: D.V.A. => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00062 - 001007157741-4

Indiciado: J.S.B. => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00063 - 001007157731-5

Requerente: Roberio Gomes da Silva => Distribuição por Dependência em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 21/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001006127727-2

Requerente: D.L.S.N.

Requerido: O.N.S. => Processo Suspenso. Despacho: Nos termos do parecer do MP, suspendo o feito. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00091 - 001006134616-8

Requerente: E.X.S.

Requerido: W.N.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00092 - 001006138575-2

Requerente: M.C.A.

Requerido: M.A.A.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00093 - 001007157057-5

Requerente: J.F.A.

Requerido: D.S.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
 02 - Defiro justiça gratuita
 03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 16/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001007157067-4

Requerente: E.S.L.

Requerido: D.M.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
 02 - Defiro justiça gratuita
 03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 16/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00095 - 001006143682-9

Autor: J.R.L.

Reú: A.N.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00096 - 001006146050-6

Requerente: D.X.F.

Requerido: P.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - Indefiro o pedido de vista para apresentação de contestação (fls. 51), posto que a revelia da requerida já foi declarada dada sua inércia, podendo esta ingressar no processo no estado em que se encontra. 02 - As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00097 - 001007157096-3

Requerente: J.A.S.C.

Requerido: R.S.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça
 02 - Justiça gratuita
 03 - Ao MP (fl. 06, item "D"). Boa Vista/RR, 15/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 001003068286-7

Requerente: I.G.N.

Requerido: M.F.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Designe-se audiência de Conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00099 - 001007155863-8

Requerente: L.A.S.S.

Requerido: W.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça
 02 - Defiro justiça gratuita
 03 - Designe-se data para audiência de conciliação
 04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00100 - 001005104078-9

Autor: H.M.F.M.

Reú: F.M.S.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 13/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Antônia Vieira Santos, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00101 - 001006140058-5

Autor: O.N.S.

Reú: D.L.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar exame dna. Despacho: A prova científica nos dias atuais assume valor especial e irrefutável. Face a disposição do requerido, agende-se exame. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00102 - 001005112555-6

Requerente: G.F.A.S.

Requerido: N.S. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR
 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 16/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00103 - 001007154354-9

Requerente: O.P.R.

Requerido: R.O.R. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
 02 - Em consonância com o parecer ministerial de fl. 14vº, indefiro o pedido de antecipação de tutela em vista da ausência de fumaça de Direito
 03 - Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento
 04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00104 - 001007157079-9

Requerente: S.J.M.T.

Requerido: M.N.F. => Emendar petição inicial no prazo de dias.
 Despacho: Retifique-se o pólo ativo, nos termos do art. 282, II, do CPC, em 10 dias, considerando o documento de fl. 07. No mesmo prazo, regularize a representação postulatória (fl. 08). Intime-se. Boa Vista/RR, 16/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(À) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00125 - 001006147060-4

Autor: Fauzia Paiola Canhete

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado lide

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00126 - 001004096435-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luiz Augusto Moreira => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 82

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO

00127 - 001004091452-4

Exeqüente: Luiz Augusto Moreira

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a sentença e o acórdão dos embargos nestes autos

II. Desçam os autos à Contadoria para atualização

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO FISCAL

00128 - 001001003609-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001001003874-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Batista B de Araújo e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00130 - 001001019323-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001001019450-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gessoraima Ltda => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo requerido 6(meses). 2. Após, ao Estado de Roraima para manifestação. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001001019667-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Batista B de Araújo => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente. II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00133 - 001006132700-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J M C Tupinamba e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00134 - 001006138560-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luis Seminário Zapata e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do feito, a contar do pedido
 II. Após diga o Exeqüente. III. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00135 - 001006150430-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araldi e Araldi Ltda e outros => I. Conforme jurisprudência do STJ: “PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE APÓS A NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. Se restaram frustradas, tanto a citação pelo correio, como a citação por oficial de justiça, faz-se oportuna, em executivo fiscal, a citação por edital” (STJ, RESP 264116/SP, 1A Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 09.04.2001). II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de fl. 13

III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos Executados

IV. Int. Boa Vista - RR, 05 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00136 - 001007157436-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arameide F. da Costa-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001007157443-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arruda e Arruda Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001007157445-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Magno de Alencar Amorim - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 001007157448-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Araújo e Silva Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00140 - 001007157450-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001007157452-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação dos Moradores B.13 de Setembro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00142 - 001007157454-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Angelo Cesar Ricciardi => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001007157455-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A R L Pires - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001007157456-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A.r. Cavalcante de Lucena-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito

em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001007157458-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Gomes e Cia Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001007157459-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A H Tarraf Baydoun - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001007157460-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A.b.de Souza - Distribuidora-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 001007157463-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Agenor Barbosa Reis => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 001007157466-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00150 - 001007157473-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00151 - 001007157475-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Gaudencio Neto Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00152 - 001007157507-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Francisco da Silva Freitas => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 001007157510-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Fernandes Bidoia Pim => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001007157527-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Costa Ribeiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00155 - 001005106411-0

Autor: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

Réu: O Estado de Roraima => Vistos en correição. Cumpra-se o despacho de fls. 516. BV, 01.03.2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00156 - 001007156945-2

Impetrante: Frank Roosevelt Gomes de Souza e outros
Autor. Coatora: Exmº Senhor Prefeito do Munic de Boa Vista Iradilson Sampaio => DESPACHO: I. Desentranhe-se o mandado para seu integral cumprimento, em 48 horas, sob pena de responsabilidade

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ORDINÁRIA

00157 - 001006142937-8

Requerente: Maria Norma Sousa Matos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado lide

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001006147476-2

Requerente: Marines Rodrigues Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado lide

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001006147532-2

Requerente: Maria das Graças Rezende Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado lide

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001006149852-2

Requerente: Marcus Vinicius de Oliveria

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00161 - 001003075376-7

Exequente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob consequência de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista-RR, 27/02/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00162 - 001006134740-6

Requerente: Marcia Cristina Pinto Lopes => FINAL DE SENTENÇA: Diante da inércia da parte autora, que mesmo intimada não promoveu o feito, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas, por ser a autora beneficiada pela assistência judiciária gratuita. P.R.I., Boa Vista/RR, 09/03/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcelo Amaral da Silva.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 21/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

EMBARGOS DE TERCEIROS

00163 - 001007157144-1

Embargante: Sérgio Lima Medeiros

Embargado: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares =>
DESPACHO: 1. Recebo os embargos e, versando os mesmos sobre todos os bens objeto da constrição judicial, determino a suspensão do curso do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se. 2. Cite-se. Boa Vista, 20/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00164 - 001002050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Joselito Soares de Souza e outros => DESPACHO:
Suspendo o processo e o leilão como requerido na petição de fl. 150. Boa Vista, 20/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivirino Pauli.

00165 - 001007157111-0

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Maria Mercê Alves Figueiredo => DESPACHO: Faculto à subscritora da petição inicial efetuar a assinatura da referida peça processual. Boa Vista, 20/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00166 - 001007157114-4

Exequente: Ermenegildo Magalhaes Mota

Executado: Jose Nazareno Medeiros Campelo => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00167 - 001007157174-8

Exequente: Bc - Suprimentos de Telecomunicações Ltda

Executado: Thiago Almeida Denz => DESPACHO: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial quanto ao pedido, devendo observar as alterações dadas pela Lei nº 11.382/06. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00168 - 001007155935-4

Impetrante: Marciano Marinho de Souza

Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima => DESPACHO: Notifique-se a autoridade coatora. Deixo para apreciar o pedido após a resposta da autoridade coatora. Boa Vista, 20/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

MONITÓRIA

00169 - 001007157113-6

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: R O Justino => DESPACHO: Faculto a subscritora da petição inicial efetuar a assinatura da respectiva peça. Boa Vista, 20/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00170 - 001007157134-2

Autor: Raimundo Jacinto da Silva

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel => DESPACHO: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista, 20/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 21/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00171 - 001002038343-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Defiro o pedido de dilação do prazo para a apresentação dos documentos solicitados pelo Ministério Público. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luia Claudio Souza e Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO DE COBRANÇA

00172 - 001005119602-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose Raimundo B Rodrigues => Despacho: Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00173 - 001006147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Lindaura Cha Costa => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48 h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00174 - 001006149737-5

Autor: Alto Alegre - Conjunto Monte Roraima

Réu: Tereza Dilma de Oliveira => Decisão: Por esta razão, declino da competência em favor da mencionada Vara Cível. Alterar no Siscon e remeter os autos. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00175 - 001006146898-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Marcelo Costa => Despacho: Esclareça o Sr. Oficial de Justiça se efetuou a citação da parte ré. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00176 - 001006150643-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fabio Lins Cruz de Vasconcelos => Sentença (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DECLARATÓRIA

00177 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR, conforme despacho de fl. 314. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00178 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Edna Rodrigues Moura => Despacho: Designe-se nova data para a audiência de instrução e julgamento. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

EXECUÇÃO

00179 - 001001006079-5

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 259. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00180 - 001001006198-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 217. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00181 - 001001006234-6

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionísio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Humberto Lanot Holsbach.

00182 - 001001006410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Aro Construtora e Comercio Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Telma Maria de Souza Costa.

00183 - 001001006510-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de suspensão como requerido na petição de fl. 249. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00184 - 001002046606-5

Exeqüente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, José João Pereira dos Santos.

00185 - 001002052972-2

Exeqüente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fls. 168/169. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco.

00186 - 001003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Reinhilde Anna Birkner => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 91. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00187 - 001004083536-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Leonia Mota de Macedo => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/03/2007.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001005109660-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Marcos Aurélio Demarzo => Despacho: Defiro o pedido de fls. 99. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00189 - 001006128109-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Gilson Tavares => Despacho: Manifeste-se o exeqüente em 48 h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00190 - 001006140396-9

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido para cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00191 - 001003067033-4

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fls. 121. Desentranhe-se o documento. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes .

00192 - 001006129185-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Antônio Feitos da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fls. 53. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00193 - 001001006476-3

Exeqüente: As do Nascimento

Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

00194 - 001005122889-7

Exeqüente: Oltacir da Silva Marques

Executado: Rogério Matos Trajano e outros => Despacho: Faculto que o subscritor da petição de fl. 71 efetue a sua assinatura, sob pena de desentranhamento. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

INDENIZAÇÃO

00195 - 001005105435-0

Autor: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda Réu: Hospital Unimed => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionísio Castelo Branco, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00196 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Rosilda Maria de Lima => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 93. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00197 - 001006135175-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco Cordeiro Melo => Sentença (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00198 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole

Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 254. Manifeste-se o autor em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Severino do Ramo Benício.

00199 - 001006150598-7

Autor: Josenilson Verde Lemos

Réu: Ricardo Honorato de Souza => SENTENÇA ; Estão preservados os interesses das partes e o interesse público, Por isso, homologo por sentença o acordo feito pelas partes, para que o mesmo gere efeitos jurídicos, pondo termo ao processo com resolução de mérito. As custas serão rateadas, cabendo ao réu o pagamento das custas finais. Os honorários advocatícios ficam compensados. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista 15/03/2007. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda
 Angelo Augusto Graça Mendes
 PROMOTOR(A) :
 Zedequias de Oliveira Junior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00200 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda
 Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => DESPACHO: Intime-se, a parte autora, na pessoa de seu patrono (fl. 86) para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista.

00201 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Bonfim Barbosa Santana => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 99. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00202 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 58. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARRESTO/SEQUESTRO

00203 - 001006146719-6

Autor: Dec Norte Comercio de Cosmeticos Ltda

Réu: Carmelita Silva de Lima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 59. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de março de 2007.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gilberto Pinto Figueiredo Costa Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00204 - 001006131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 56. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00205 - 001006135132-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Tereza Chaves de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 59. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00206 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 337/338. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00207 - 001006136762-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Zuleide Cristina Vieira Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 62. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00208 - 001006146812-9

Autor: Banco Bradesco S/A e outros

Réu: Ibrave - Importação e Exportação Brasil Venezuela Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00209 - 001007152664-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Josias Galdino da Costa Filho => DESPACHO: D. (fl. 27). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00210 - 001007154197-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00211 - 001006150599-5

Requerente: Maria de Fátima Menezes Cavalcante

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Aguarde-se pela designação de audiência preliminar na ação principal. Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00212 - 001007155807-5

Consignado: Arivaldo Fernandes Jacomet e outros =>

DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 46. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Natália Cristina Pereira.

DEPÓSITO

00213 - 001006144145-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Clenio Almeida da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 49. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00214 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Expedito Assindino Assunção => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 135, já que nem todas as diligências foram realizadas no sentido de localizar o endereço da parte ré. Requeira, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00215 - 001006131560-1

Embargante: Banco do Brasil S/A

Embargado: Angela Di Manso e outros => DESPACHO:

Desentranhe-se peça de fl. 91, juntando-a aos autos correlatos. Após, cumpra-se com despacho de fl. 89. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00216 - 001001007795-5

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00217 - 001001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte ré para se manifestar nos termos do E. nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Joao Batista Ribeiro => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on-line, a transferência dos valores bloqueados para a conta judicial também é feita on line. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00219 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 361. Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00220 - 001005106958-0

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Adeque seu pleito. Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00221 - 001005122795-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Carlos Filho Ramalho => DESPACHO: Int. a parte ré para se manifestar nos termos do E. n. 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001006131318-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Eldo da Silva Lomas => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00223 - 001006139045-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Francisco das Chagas A Almeida => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 59. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00224 - 001006147612-2

Exequente: Cejurr Centro de Estudos Jurídicos de Roraima Executado: Israel Ramos de Oliveira => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00225 - 001007155191-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Mauricio Lima de Oliveira => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00226 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Urtiga => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00227 - 001004079019-7

Exequente: Jacilda Barreto de Araujo

Executado: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Diga a parte ré acerca do requerimento de fl. 155. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00228 - 001004097321-5

Exequente: M.T.S.J.

Executado: A.C.O. e outros => DESPACHO: Atente a parte exequente que não há penhora nos autos. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes, Camila Arza Garcia.

INDENIZAÇÃO

00229 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => DESPACHO: D. (fl. 323). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00230 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 151. Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00231 - 001007157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima => DESPACHO: J. Constatou que o caso em tela trata de relação de consumo, razão pela qual, dada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova na forma do inciso III, do art. 6º, do CDC. Cite-se. Boa Vista, 20 de março de

2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00232 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro

Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => DESPACHO: Deixo de receber o apela, por quanto deserto. Aguarde-se pelo trânsito em julgado. Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Ribamar Abreu dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00233 - 001006144977-2

Requerente: Marcelo Branco Cruz

Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00234 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

REIVINDICATÓRIA

00235 - 001007157497-3

Autor: Epifânia Firmino Neto => DESPACHO: Desentranhe-se documentos de fls. 02/06, juntando-os aos autos de nº 010 06 138012-6. Após, oficie-se ao Cartório Distribuidor solicitando a baixa desses autos. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00105 - 001002048520-6

Requerente: S.B.V.

Requerido: C.M.P.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001004079064-3

Requerente: D.W.S.C.

Requerido: J.G.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 56. Suspenda-se o presente feito até a data da audiência nos autos em apenso. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00107 - 001006129392-3

Requerente: A.L.S.

Requerido: J.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO DE BENS

00108 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros

Requerido: N.R.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 106v. Intime-se o inventariante, para que promova o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00109 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade

Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 211. Renove-se o mandado de fls. 204, no endereço descrito às fls. 211. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00110 - 001002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Suspendo o andamento do presente feito até a solução do incidente de remoção de inventariante, nos autos nº 010 06 137133-1, em apenso. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00111 - 001006138619-8

Requerente: C.S.S.

Interditado: G.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 25/04/2007, às 07:00h, para realização de perícia médica no Interditando, devendo ser oficiado ao Dr. Sérgio R. Stella, para realização da referida perícia. Intimações necessárias, observando o novo endereço das partes indicando às fls. 28. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00112 - 001004089168-0

Exequente: D.W.S.C.

Executado: J.G.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos em apenso. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00113 - 001005105556-3

Exequente: J.P.F.M.

Executado: A.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) a(s) exequente(s) sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001005106192-6

Exequente: W.F.P.P.

Executado: W.C.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001005113898-9

Exequente: V.C.C.S.

Executado: R.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Nomeio o Dr. Rogenilton F. Gomes, como Curador Especial ao executado, em substituição à Dra. Neusa Silva Oliveira. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 001005116715-2

Exequente: L.O.R.

Executado: O.A.R.J. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto nova vista à DPE/RR, tendo em vista a petição de fls. 75. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00117 - 001005124445-6

Exequente: E.M.A.P.

Executado: M.R.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00118 - 001006144080-5

Requerente: D.N.S.

Requerido: E.A.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00119 - 001006147606-4

Requerente: F.B.C.

Requerido: E.C.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00120 - 001005124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 17/04/2007 às 09:00h, para a colheita de material para realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'Almada. c) Consigne-se no ofício que cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor do exame. d) Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00121 - 001007154850-6

Requerente: M.Z.M.L.

Requerido: J.A.L.M.J. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 17, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicando(s) às fls. 19, em caráter de urgência, tendo em vista a proximidade da audiência designada. Boa Vista, 21/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00122 - 001005116572-7

Autor: A.H.A.O.

Réu: M.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Tendo em vista a sentença proferida às fls. 08/09 dos autos nº 010 06 142917-0, remetam-se os presentes autos ao Juízo Competente. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ORDINÁRIA

00123 - 001006137000-2

Requerente: F.B.A.

Requerido: H.T.R.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Requerente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 48v/49v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

PARTILHA

00124 - 001004089174-8

Autor: F.B.A.

Réu: N.R.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Suspendo o andamento do presente feito até a solução do incidente de remoção de inventariante, nos autos em apenso. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00236 - 001001010345-4

Réu: Eulina de Almeida Miranda => DESPACHO: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MP DE FLS. 226. RENOVA-SE O MANDADO DE PRISÃO. EM 20/03/2007 - LNA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa => DESPACHO: DIGA A DEFESA SE AINDA TEM INTERESSE NA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS. EM 06/12/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00238 - 001002026429-6

Réu: Paulo Giovanni Oliveira da Silva e outros => DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EM 20/03/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00239 - 001003062888-6

Réu: Raimundo Ferreira dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 14/05/2007 às 08:15 horas. Adv - Alci da Rocha.

00240 - 001003065559-0

Réu: Benedito Sales da Silva => Audiência ADIADA para o dia 14/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005123175-0

DECISÃO: ...ASSIM DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. BAIXAS DE ESTILO. COMUNIQUE-SE À AUTORIDADE POLICIAL. BOA VISTA, 20 DE MARÇO DE 2007. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001006130906-7

DECISÃO: ...ASSIM DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTE AUTOS. BAIXAS DE ESTILO. COMUNIQUE-SE À AUTORIDADE POLICIAL. BOA VISTA, 20 DE MARÇO DE 2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001006150021-0

Réu: Maquinol dos Santos Reis => DESPACHO: A INSTRUÇÃO DO PROCESSO ENCONTRA-SE ENCERRADA, UMA VEZ QUE A ACUSAÇÃO DESISTIU DAS TESTEMUNHAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS E A DEFESA NÃO ARROLOU TESTEMUNHAS (FLS. 38 E 39). DEGRAVEM-SE OS DEPOIMENTOS DE FLS. 36 E 37, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM 20/03/07 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001007154521-3

Réu: Cleuto Braga de Oliveira => DECISAO: PRIMEIRAMENTE A AÇÃO FOI PROPOSTA NO JUIZO DA 4A VARA CRIMINAL E NA SENTENÇA HOUVE A APLICAÇÃO DO ART. 384 DO CPP, DESLOCANDO A COMPETÊNCIA PARA ESTA 1A VARA CRIMINAL, POR ENTENDER COMETIMENTO DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. ASSIM RECEBO A EMENDA DA DENUNCIA. ENCAMINHE-SE OS AUTOS Á DPE PARA MANIFESTAÇÃO. EM 21/03/07. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00245 - 001007157130-0

Requerente: Renato Paiva da Silva => Diligência decretado(a). DESPACHO: APENSE-SE AOS AUTOS PRINCIPAIS. APOS

NOVA CONCLUSÃO. EM 21/03/07 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - José João Pereira dos Santos.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 21/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CAUTELAR

00246 - 001006150856-9

Requerente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado Rr e outros => DECISÃO: MANTENHO A DECISAO DE FLS. 42/43 POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TJ/RR. EM 20/03/07 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00247 - 001007155015-5

Requerente: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => DESPACHO: Como requer o Ministério Público, à fl.13v. Cumprase. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00248 - 001002023146-9

Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00249 - 001002023266-5

Réu: José Estevão da Silva => DESPACHO: 1. Ao cartório para que designe data para audiência 2. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001002023912-4

Réu: Charles da Silva Furtado => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00251 - 001003057953-5

Réu: Carlos Alberto de Souza => DESPACHO: Recurso (CPP:artigo 600,§ 4º) O apelante CARLOS ALBERTO DE SOUZA declara, em petição (fls.138), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista(RR) em 06 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001003062378-8

Indicado: I.C. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indicado ISAIAS DA COSTA, Autos N° 0010 03 062378-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001003070649-2

Indicado: A.A.J. => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 03 070649-2, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ALFRED ADRIAN JÚNIOR, filho de Alfred Adrian e Joy Adrian, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indicado ALFRED ADRIAN JÚNIO, Proc. 0010 03 070649-2 (...)

Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 de março de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001003071772-1

Indicado: G.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade da indicada GEISA AMORIM FONSECA, Autos N° 0010 03 071772-1, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001004077076-9

Indicado: L.S.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito Respondendo pelas 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 04 077076-9, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de LEANDRO SÁ DA SILVA, filho de Antônio da Silva e Edina dos Santos Sá, natural de Bonfim/RR, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DEC., DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indicado LEANDRO SÁ DA SILVA, Proc. 0010 04 077076-9(...). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, aos 21 de março de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001004088777-9

Indiciado: M.S.O.F. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado MARCELINO SILVA OLIVEIRA FILHO, Autos Nº 0010 04 088777-9 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001004092074-5

Indiciado: A.W.S.M. => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito Respondendo pelas 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 04 092074-5, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ADRIANO WELINGTON SIQUEIRA MAIA, filho de Francisco de Assis Maia e Francisca Siqueira Vicente, natural de Manaus/AM, nascido aos 11/06/1984, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso III, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescr. haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente , DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado ADRIANO WELINGTON SIQUEIRA MAIA, Proc. 0010 04 092074-5(...) Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 de março de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001005114567-9

Réu: Evano Rodrigues Alves => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista(RR) em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00259 - 001006147388-9

Réu: Adriano da Silva Melo => DESPACHO INICIAL: 1.Recebo a denúncia dando o acusado ADRIANO DA SILVA MELO como incursão nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal. 2. Ao cartório, para que designe data para audiência de interrogatório. 3. Cite-se o acusado. 4.Requisite-se folha de antecedentes criminais. 5. Notifique-se o Ministério Público. 6. Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001006148353-2

Réu: Neldson de Lima Barbosa => DESPACHO INICIAL: 1.Recebo a denúncia dando o acusado NELDSON DE LIMA BARBOSA como incursão nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal brasileiro. 2. Ao cartório, para que designe data para audiência de interrogatório. 3. Cite-se o Acusado. 4. Requisite-se folha de antecedentes criminais. 5. Notifique-se o Ministério Público. 6. Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito- Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00261 - 001001013784-1

Réu: Francisco Pereira da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 013784-1, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, filho de Maria Pereira da Silva, nascido aos 04/11/1968, natural de Boa Vista/RR, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso III, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado abolitio criminis nos presentes autos, e, consequentemente., consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do Acusado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Proc. 0010 01 013784-1 (...) Intime-se. Ciente o Ministério Público. Baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 de março de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007, às 10h30. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Andre Elycio Campos Barbosa, Ednaldo Gomes Vidal.

00263 - 001006146089-4

Réu: Rui Cleiton Santos Ferreira e outros => Decisão em Ata de Deliberação: I.O Ministério Público requer a juntada do mandado referente a testemuña marcos Galvão e posterior vista. Defiro.II.A DPE que assiste ao réu Leandro requer: o relaxamento de sua prisão em flagrante face o excesso de prazo para o término da instrução processual, no qual não houve culpa da Defesa. Ouvido o M.P este opina pelo deferimento do relaxamento de prisão do réu Leandro, por estar preso além do tempo indicado. Decido: De fato o acusado encontra-se preso há cento e noventa e cinco dias e a instrução ainda não se encerrou, faltando ouvir ainda as testemunhas de Defesa. Resta claro o constrangimento ilegal que está sofrendo o réu Leandro Soares Pinheiro, razão pela qual relaxo sua prisão em flagrante, nos termos do artigo 5.º LXV, da CF. Expeça-se o alvará de soltura. III.Durante esta instrução, tanto o Magistrado, quanto o MP, a DPE e a Advogada, sentiram dificuldade em realizar perguntas às testemunhas, face à ausência de transcrição (degravação)I- III.dos interrogatórios, que segundo informações do Cartório há falta de servidor para tal fim. Destarte, comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça, com urgência.IV. A Defesa do réu Rui requer que o MP análise possibilidade de concessão de sursis processual, visto que o seu cliente não tem antecedentes criminais, sendo que na sua folha de antecedentes consta como se ele tivesse praticado o assalto deste processo, o que está equivocado. Junte-se FAC's atualizadas. Comarca de Boa Vista (RR)

em 21 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito em Substituição Legal na 2.A Vara Criminal. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym.

00264 - 001006146793-1

Réu: Joao Evangelista de Souza Oliveira=> DESPACHO INICIAL: Recebo a denúncia dando o acusado JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA OLIVEIRA como incursão nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal. Ao cartório, para que designe data para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. Requisite-se folha de antecedentes criminais. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista(rr), em 06 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00265 - 001006149886-0

Réu: Eduardo Mendes Gurgel Neto => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22,

incisos II e III, alínea “a”, da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, PROÍBO EDUARDO MENDES GURGEL NETO de se aproximar de ANTONIA LUCILENE DE SALES GURGEL, bem como de seus familiares, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação e DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos autos nº 0010 06 149886-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Providências de praxe. Intime-se. PP. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 06 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00266 - 001003068973-0

Sentenciado: Izequiel Veras Barros => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00267 - 001003068995-3

Sentenciado: Olivian da Silva Moraes => "...Certifique-se se o(a) reeducando(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Desta forma, abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania da SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realitem avaliação psicológica e social no(a) reeducando(a) devendo , ao final, responder o seguinte item: "o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?" (Art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00268 - 001003069010-0

Sentenciado: Raimundo Celestino da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00269 - 001003070133-7

Sentenciado: José Antero da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00270 - 001003073970-9

Sentenciado: João Batista Viana da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00271 - 001004076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00272 - 001004083847-5

Sentenciado: Francisco Salvio Alencar Pereira => "...Certifique-se se o(a) reeducando(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Desta forma, abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania da SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realitem avaliação psicológica e social no(a) reeducando(a) devendo , ao final, responder o seguinte item: "o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?" (Art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00273 - 001005100150-0

Sentenciado: Robson Salazar Lopes => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00274 - 001005106527-3

Sentenciado: Clifford Magadla => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00275 - 001005108497-7

Sentenciado: Raimundo da Silva Martins => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00276 - 001005108532-1

Sentenciado: Joabes Veloso dos Santos => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO os pedidos de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento das penas privativas de liberdade dos(as) reeducandos(as) acima indicados(as), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00277 - 001005123337-6

Sentenciado: Erivan Rodrigues Alfaia => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00278 - 001006129225-5

Sentenciado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 09 (nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00279 - 001006134080-7

Sentenciado: Ailton Ernesto Malheiro => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00280 - 001006134153-2

Sentenciado: Balduino Rodrigues da Luz => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição da 3A V.Cr/RR". Adv - Andréia Margarida André.

PRECATÓRIA CRIME

00281 - 001006134926-1

Réu: Antonio Regino Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001006135552-4

Réu: Dionisio Cipriano => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001006144994-7

Autor: Hiperion de Oliveira Silva
Réu: Jucineide da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001006146076-1

Réu: Raimundo Alves Feitosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001007152770-8

Réu: Sidcley Jose Bezerra => Audiência ANTECIPADA para o dia 10/04/2007 às 14:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001007152780-7

Réu: Elizeu Aragão de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001007154908-2

Réu: Jose Rodrigues de Souza e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 21/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00288 - 001003066526-8

Réu: Jader Linhares => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de defesa, designada para o dia 04/04/2007, às 12h30min. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00289 - 001003073640-8

Réu: Carlos de Sena Silva e outros => Audiência para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/04/2007 às 12:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00290 - 001005103231-5

Réu: Josiel da Silva Soares e outros => (...) Portanto, julgo PROCEDENTE a denúncia, condenando os réus na pena do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003. (...) P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2007. Adv - Luiz Augusto Moreira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 21/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00001 - 001006129934-2

Adotante: A.P.M.
Criança Adol: L.F.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Prazo de 003 dia(s). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001005123125-5

S.educando: M.C.L. => Decido, compulsando os autos denota-se que o socioeducando cumpriu a LA de forma satisfatória, ficando demonstrado que o ato infracional praticado foi um ato isolado em sua vida. A orientadora e responsável confirmou o bom comportamento do jovem. Assim sendo, decido extinguir a Medida de Liberdade Assistida aplicada ao jovem ..., face o efetivo cumprimento da medida. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

011317CE =>00075
004300DF =>00045
007972PA =>00053, 00056, 00065
000042RR =>00069
000048RR-B =>00067
000068RR-E =>00041
000073RR-B =>00073
000074RR-B =>00042
000077RR-E =>00041
000078RR-A =>00060, 00066, 00080
000087RR-E =>00052
000098RR-A =>00075
000104RR-E =>00041, 00055
000105RR-B =>00082
000111RR-B =>00042
000114RR-A =>00041, 00052
000123RR-B =>00080

000131RR =>00058
 000133RR =>00058
 000151RR-B =>00045, 00061
 000155RR =>00048
 000162RR-A =>00042
 000164RR =>00078, 00096
 000172RR-B =>00043, 00050
 000175RR-B =>00041
 000177RR =>00082
 000179RR =>00048
 000180RR-A =>00045
 000182RR =>00057, 00063
 000184RR-A =>00077
 000185RR-A =>00089
 000186RR =>00044, 00053, 00054, 00064
 000189RR =>00051, 00061, 00062, 00079
 000194RR-B =>00041
 000199RR-B =>00071
 000203RR =>00075, 00095
 000206RR =>00080
 000208RR-B =>00062
 000209RR =>00051
 000223RR-A =>00046, 00047, 00083
 000226RR =>00076
 000236RR-B =>00067, 00071
 000236RR =>00041
 000247RR-B =>00049, 00054
 000262RR =>00045, 00050, 00056, 00061, 00083
 000263RR =>00076
 000264RR =>00041, 00052, 00055
 000269RR =>00041
 000278RR =>00075
 000295RR-A =>00057
 000299RR =>00094
 000300RR =>00046
 000316RR =>00076
 000374RR =>00068
 000385RR =>00051, 00055, 00062
 000392RR =>00093
 000394RR =>00052, 00059, 00076
 000413RR =>00066, 00075
 000419RR =>00076
 000442RR =>00049;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007156492-5

Indiciado: J.R.B.M. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 001007154731-8

Indiciado: D.G.S.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007156463-6

Indiciado: W.J.N.L.M. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007156494-1

Indiciado: R.C.T.S. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001007156453-7

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007156449-5

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007156452-9

Indiciado: E.M.P. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001007156448-7

Indiciado: W.N.G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00009 - 001007156496-6

Indiciado: M.A.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 001007156443-8

Indiciado: Z.M.A. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001007156439-6

Indiciado: M.S.L.S. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007156441-2

Indiciado: M.P.A. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007156442-0

Indiciado: E.A.B. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007156444-6

Indiciado: M.C. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007156447-9

Indiciado: D.S.R. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007156455-2

Indiciado: A.G.D.S. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007156490-9

Indiciado: R.S.V. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007156495-8

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001007156440-4

Indiciado: A.P.L.L. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001007156488-3

Indiciado: L.F.R.A. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001005125475-2

Indiciado: H.S.B. => Transferência Realizada em 21/03/2007.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007156438-8

Indiciado: M.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007156446-1

Indiciado: E.S.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007156450-3

Indiciado: C.A.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007156457-8

Indiciado: D.A.R. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007156464-4

Indiciado: A.A.P. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007156466-9

Indiciado: G.O.N. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001007156461-0

Indiciado: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00029 - 001007156467-7

Indiciado: V.J.A. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001007156489-1

Indiciado: I.D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007156519-5

Indiciado: P.S.P.C. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00032 - 001007154732-6

Indiciado: M.R.A.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007156451-1

Indiciado: J.M.P.A. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001007156445-3

Indiciado: L.P.A.A. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007156454-5

Indiciado: S.R.A. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007156456-0

Indiciado: L.V.O. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007156462-8

Indiciado: C.O.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007156491-7

Indiciado: E.Y.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007156493-3

Indiciado: M.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007156518-7

Indiciado: P.S.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

INDENIZAÇÃO

00041 - 001004088926-2

Autor: Rogério Amaro

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: (...) intime-se a empresa ré para levantar o valor que excede a dívida. Após, cls. Cumpra-se. B.V., 16/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Silas Cabral de Araújo Franco, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bruno da Silva Mota.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001004077296-3

Autor: João José Coelho de Araujo

Réu: Fridnan Melo da Silva => DESPACHO: Providencie o cartório a extração de cópia integral dos autos e remeta-a à 2A Vara Cível. Após, intime-se o autor, para informar se ainda tem interesse no feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 21/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Luciana Olbertz Alves, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00043 - 001005117078-4

Autor: Francineia Oliveira Nascimento

Réu: Kleumar Jose Pereira => DESPACHO: Intime-se a fiel depositária (esposa do executado) para entregar o(s) bem(n)s constritado(s), no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00044 - 001006144219-9

Autor: Norma Leonor Coelho Franco

Réu: Joselandia da Fonseca Sousa => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 35. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00045 - 001006144225-6

Requerente: Edna Lima de Sousa

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo para a interposição de recurso. E não havendo, certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, expeça-se alvará em favor do exequente. Intime-se. Por fim, diga a parte a autora, no prazo de dez dias, se ainda há interesse no feito. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes, Euflávio Dionísio Lima, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EXECUÇÃO

00046 - 001002025301-8

Exequente: Heloila Maria da Silva Quadros

Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente 2. Intime-se. 3. Após, diga a autora se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00047 - 001004084357-4

Exequente: Antonio Pereira Galvao

Executado: Manoel Rodrigues Martins => DESPACHO: 1. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado da sentença. 2. Após, cumpra-se as determinações de fl. 78. 2. Após, cumpra-se as determinações de fl. 78. 3. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00048 - 001004088865-2

Exequente: Francisca de Souza Bezerra

Executado: Verônica de Souza e Silva => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00049 - 001006136195-1

Exequente: Edna Maria Rossi Hara

Executado: Adriana Queiroz Moura => DESPACHO: Requisite-se a devolução de mandado de fls. 40, devidamente cumprido. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Thayane Sousa Araujo Loura.

00050 - 001006137996-1

Exequente: Luiz Carlos Martins Junior

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00051 - 001005110239-9

Autor: Francimar Gomes Barros

Réu: Kleber Gomes Cerquinho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Samuel Weber Braz.

00052 - 001005121806-2

Autor: Irene de Souza Gomes da Silva

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00053 - 001006139348-3

Autor: José Carlos de Jesus

Réu: Francineudo Monteiro Silva Lima => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00054 - 001006143389-1

Autor: Cristiane de Sousa Levino e outros

Réu: Antonia Edilene da Silva e outros => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art.52,II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art.52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art.52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem 3. Cumpra-se com urgência. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wallace Rodrigues da Silva.

00055 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa

Réu: Reginaldo Reis da Silva => DESPACHO: 1. oficie-se como requerido. 2. Após, a resposta do ofício, designe-se nova data para realização da audiência. 3. Publique-se a nova data, no DPJ 4. Intimações necessárias. 5. Cumpra-se com urgência. Em, 09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota.

00056 - 001006144612-5

Autor: André Barros da Silva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo para a interposição de recurso. E não havendo, certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, expeça-se alvará em favor do exequente. Intime-se. Por fim, diga a parte a autora, no prazo de dez dias, se ainda há interesse no feito. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Helaine Maise de Moraes França.

00057 - 001006151154-8

Autor: Marcilene de Souza Maia e outros

Réu: Marli Rodrigues Sonai => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome das advogadas das partes, no SISCOM. Defiro o requerido à fl.24. Designe-se nova data para realização de audiência. Intimem-se. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00058 - 001007153258-3

Autor: Nelson Macedo Junior

Réu: Antonio Pedroso e outros => DESPACHO: A audiência de instrução e julgamento independente do conserto do veículo. Portanto autorizo que sejam feitos os reparos no automóvel. Ressalte-se, todavia, que a autorização para conserto, não implica em análise do mérito da causa, a qual será feita em momento oportuno. Intimem-se. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 21/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00059 - 001005118100-5

Requerente: Waldermile James da Costa Andrade

Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Luciana Rosa da Silva.

00060 - 001006126510-3

Requerente: Alexsandra Silva Sampaio

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente 2. Intime-se. 3. Após, diga a autora se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00061 - 001006140549-3

Requerente: Patricia Ximenes da Fonseca

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00062 - 001006145585-2

Requerente: Marcelo Andre de Oliveira Rego

Requerido: Telesp Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo procedente o pedido condenando a ré a pagar ao autor a importância de R 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório dever ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º),

a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55). Cumpra-se a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada e multa nos termos do art. 475-j do CPC. (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

MONITÓRIA

00063 - 001005098928-3

Autor: Ivete Areias de Freitas

Réu: Kelly Anne Batista => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alinear diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VIII). Nesta última hipótese, procedase com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00064 - 001005119467-7

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: Israel Gomes Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ADELSON REBOUÇAS MOTA em face de ISRAEL GOMES FERREIRA. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00065 - 001006145620-7

Autor: Jânio Aquino da Silva

Réu: Antonio da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo, (parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art.52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/ CPC). Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Elciane V de Souza Girard.

ORDINÁRIA

00066 - 001006144208-2

Requerente: Marilin Fernandes da Silva

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helder Figueiredo Pereira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/03/2007

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00067 - 001005119396-8

Autor: João Pereira Neto

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Manifeste-se o autor para informar se está satisfeito com o cumprimento da obrigação. Intime-se(DPJ) Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00068 - 001006129608-2

Autor: Jeovan Rodrigues da Silva

Réu: José Augusto da Costa Gonçalves => Final da Sentença: Isto Posto, face a ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, com amparo no inciso VI do art. 267 do CPC.Em sendo requerido, expeça-se certidão de Crédito atualizada

em favor do autor. Sem custas e honorários advocatícios(LJE), art. 55, caput).Em subsistindo penhora, libere-se. Em Havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.Délcio Dias Feu-Juiz de Direito. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva.

00069 - 001006133748-0

Autor: Zuleide Ribeiro dos Santos

Réu: Marcos Antônio Rufino => Final da Sentença: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o réu a pagar os valores referentes aos gastos de energia elétrica e água, totalizando R 1.168.02 (Um mil cento e sessenta e oito reais e dois centavos), com juros e correção monetária a contar da citação.Intome-se o requerido a cumprir o decisum tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, em quinze dias, sob pena de execução se assim a autora o requerer, sem prejuízo de multa de 10%. Sem Custas e honorários advocatícios.P.R.I.Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00070 - 001006144577-0

Autor: Osmarina Gomes da Silva

Réu: Renata de Paula da Rocha Barros => Final de Sentença:Dante do Exposto,julgo procedente o pedido inicial e condeno Renata de Paula da Rocha Barros ao pagamento da quantia de especificada na inicial, contando-se juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação, em favor da parte requerente, determinado, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, sob pena de multa de 10%, além de ensejar, a requerimento da parte interessada , a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação.Délcio Dias Feu-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006144619-0

Autor: Francisco de Souza e Silva

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Sentença: Diante do Exposto,julgo procedente o pedido inicial e condeno a requerida Sul América a pagar ao autor a diferença de valor de seguro DPVAT,conforme informado na inicial, incidindo juros e correção monetária a contar do ajuizamento da ação, determinando, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de 15 dias, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, paragarantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, sob pena de multa de 10%, além de ensejar, a requerimento da parte interessada , a penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da Obrigação.P.R.I.Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00072 - 001006145781-7

Autor: Ana Paula de Araujo

Réu: Francisco Menezes da Silva Filho => Final de Sentença:Dante do Exposto,julgo procedente o pedido inicial e condeno Francisco Menezes da Silva Filho ao pagamento da quantia de especificada na inicial, contando-se juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação, em favor da parte requerente, determinado, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, sob pena de multa de 10%, além de ensejar, a requerimento da parte interessada , a penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação.Délcio Dias Feu-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006145965-6

Autor: Edir Ribeiro da Costa

Réu: Risom Mendes Pereira Filho => final de sentença: Determino, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença , tão logo ocorra seu transito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens á penhora, sob pena de multa, com advertência de que, o não cumprimento cumuladocom a ausencia de nomeação de bens á penhora, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação.Sem custas e honorários advogaticios(art 55 da Lei n° 9.099/95)P.R.I E e Cumpra-se Delcio Dias FeuJuiz de Direito Substituto do 3º Juizado Especial Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00074 - 001006148990-1

Autor: Rogeria Lopes Lucena

Réu: Virginia Rebouças => Despacho: Informe a autora o paradeiro da requerida, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-

se(Telefone).Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00075 - 001003070248-3

Exequente: Jose Ribamar dos Santos Quaresma e outros Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => Despacho:Cite-se pagamento da dívida em 3 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC, com redação que lhe deu a lei. 11.382/06.Cumpra-se.Délcio Dias Feu-Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alberto Meira.

00076 - 001005111374-3

Exequente: Izaias Rodrigues de Souza

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Final de Sentença: Tendoaparte devedora satisfeita com a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art.794,I,do CPC. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido.Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, Arquivem-se. P.R.I-Délcio Dias Feu-Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00077 - 001005113356-8

Exequente: Juarez da Silva do Carmo

Executado: Joao Batista Soares => Despacho: Manifeste-se o autor acerca de fl. 55 Intime-se (DPJ).Délcio Dias Feu-Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

INDENIZAÇÃO

00078 - 001006145708-0

Autor: Luzenir Feitosa Alves

Réu: Comercial Deus e Grande => Final da Sentença:Em Consequência,JULGO EXTINTO o Presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art.51 da lei dos Juizados Especiais. Com custas para o autor(lei nº 9.099/95 art. 51).Em sendo requerido e recolhidas as respectivas custas, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante a sua substituição por fotocópia.Após o Trânsito e Julgado, Arquivem-se P.R.I.Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00079 - 001006148729-3

Requerente: Elineuza Viana Lima

Requerido: Tim Celular S/A => 1- Toda a documentação de constituição do preposto esta em ordem, descaracterizando a pleiteada revelia.2- infoma o autor se o serviço telefônico ja foi restabelecido, nos termos da liminar.Caso contrario, aumento o valor da multa para R300 por dias de atraso a incidir interruptamente.3- Designe-se audiencia de instrução e julgamento.4- Intimação necessaria.Delcio Dias FeuJuiz de Direito Substituto 3º Juizado Especial Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

DECLARATÓRIA

00080 - 001006139222-0

Autor: Antonio de Oliveira Costa

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 46, embora considere frágeis os argumentos ali expostos,

considerando principalmente que a presente audiência foi designada no dia 29 de novembro de 2006 (fls. 44), da qual a ré e seu advogado saíram intimados, ou seja, houve tempo suficiente para que a empresa ré se planejasse, ou nomeando outro preposto, ou remarcando a viagem da preposta. Redesigno esta audiência para a data de 13 de abril de 2007, às 10:35 horas. Defiro a juntada do instrumento de mandato do autor até a sessão acima designada. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helder Figueiredo Pereira, Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00081 - 001006138906-9

Exequente: Kleber Cardoso dos Santos

Executado: Abraao Rodrigues Borges do Carmo => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Conseqüentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o Executado para efetuar os pagamentos, como proposto ao Exequente, diretamente na conta corrente informada na f. 27, à partir do dia 27 do mês em curso. Arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, RR, 16 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00082 - 001006148769-9

Autor: Sueide Maria Joffily

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que dos Autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido BANCO DO BRASIL S/A: 1) ao pagamento a título de danos morais, da importância de R 4.000,00 (quatro mil reais) à requerente SUEIDE MARIA JÓFFILY, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação 2) proceder à exclusão do nome da mesma de quaisquer cadastros de inadimplentes que tenha sido motivado pelos valores objetos da presente demanda, no prazo de 24 horas, a contar do trânsito em julgado desta, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R 300,00 (trezentos reais). Em consequência, extingue-se o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação do réu para cumprir o item 1 da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do art.o . 475-J e execução forçada, sem prejuízo do cumprimento do item 2 no prazo ali determinado. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00083 - 001006143759-5

Requerente: Mirley da Costa Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Atualize-se o valor das custas e intime-se, como requerido. Total das custas: R 70,00 (setenta reais). Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00084 - 001006143239-8

Indicado: A.P.O. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista,19 de março de 2007,(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00085 - 001005112650-5

Indicado: F.F.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00086 - 001005113337-8

Indicado: F.S.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 21/03/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00087 - 001006143184-6

Indicado: R.P.D. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 15/03/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006148542-0

Indicado: R.B.M. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc... Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.15), arquivem-se os autos. No que tange ao demais autores do fato (FABIO JUNHO CADETE DE LIMA E ATANÁSIO LOPES DE CASTRO), vistas ao Ministério Público. Em, 15/03/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00089 - 001006144645-5

Indicado: C.L.S.G. => DESPACHO: Indefiro o pedido de desmembramento do efeito, com fulcro no princípio da unidade. Providêncio o cartório o nome do advogado do autor do fato, no SISCOM. Providêncio o cartório a retificação na capa dos autos, bem como no SISCOM, no sentido de acrescentar os nomes dos demais autores do fato: - JOSÉ MENDES DE BRITO RICETEC

PAULO CESAR BORIM. Designe-se data para realização de audiência. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ PESSOA

00090 - 001006144718-0

Indicado: A.J.F. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 15/03/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00091 - 001006144513-5

Indicado: G.F. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc... Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.18), arquivem-se os autos. Em, 15/03/07 (a)

Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00092 - 001006143588-8

Indicado: W.B.S. => SENTENÇA: Vistos, etc... Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.12), arquivem-se os autos. Em, 15/03/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 21/03/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00093 - 001005118340-7

Indicado: H.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, RR, 20 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00094 - 001006148473-8

Indicado: B.V.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 28/29. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Caracaraí, RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CRIME C/ PESSOA

00095 - 001005119448-7

Indicado: T.S.L. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de TATIANA SILVA LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00096 - 001006128720-6

Indicado: J.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 20 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00097 - 001006144541-6

Indicado: T.R.S.B. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de TANIA REGINA SILVA BORGES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00098 - 001005117834-0

Indiciado: M.F.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 47. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006143250-5

Indiciado: F.U.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 19. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006145798-1

Indiciado: W.R.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de WALMIKI RODRIGUES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000021RR =>00008
000124RR-B =>00007, 00008
000144RR-A =>00007, 00008
000203RR-A =>00006, 00009
000206RR =>00006
000245RR-B =>00006, 00007, 00008, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Elvo Pigari Junior

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002007010635-4

Infrator: E.R.B.V. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 002007010636-2

Indiciado: E.R.B.V. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Elvo Pigari Junior

HABILITAÇÃO DE PARTE

00003 - 002007010644-6

Requerente: Tiago Paiva de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010645-3

Requerente: Saimon Manoel Chaves de Moraes e outros => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010646-1

Requerente: Reginaldo Cabral de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 21/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 002006009527-8

Autor: Antonio da Silva Cavalcante

Réu: Camara Municipal de Caracaraí => INTIMAÇÃO das partes, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 19/04/2007 às 10:40 hs, que realizar-se-á no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Daniel José Santos dos Anjos, Edson Prado Barros.

INDENIZAÇÃO

00007 - 002005007969-6

Autor: Município de Caracaraí

Réu: Antonio da Costa Reis => INTIMAÇÃO da parte requerida ANTÔNIO DA COSTA REIS, através de seus advogados, via DPJ, sobre juntada de documentos de fls.152/311, no prazo de 05 (cinco) dias a partir desta publicação. Adv - Edson Prado Barros, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00008 - 002005007970-4

Autor: Município de Caracaraí

Réu: Antonio da Costa Reis => INTIMAÇÃO do requerido ANTÔNIO DA COSTA REIS, através de seus advogados, via DPJ, sobre a juntada de documentos de fls. 213/482, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste. Adv - Edson Prado Barros, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00009 - 002006009034-5

Reclamante: Miracleia de Melo Eda Lima

Reclamado: Camara Municipal de Caracaraí => INTIMAÇÃO das partes, para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 19/04/2007 às 10:50 hs, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007010592-7

Autor: Luzia Nunes Lourenço

Réu: Josvaldo Vina da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010593-5

Autor: Jose Ribamar dos Santos

Réu: Antonio Ednilson Peixoto Nascimento => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010598-4

Autor: Edmar Jose Alves

Réu: Celino de Freita Vulgo“pele“ => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010599-2

Autor: Ivone Ferreira de Albuquerque

Réu: Raimundo Sena Araujo => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 255,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajá - RR, referente ao dia 21/03/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 004707006687-4

Indicado: C.H.R.F. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 16/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 004706005189-4

Requerente: R.S.P. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004706006223-0

Requerente: A.B.S. => “Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dez) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente na Escola Estadual Fagundes Varela, na Vila Martins Pereira, neste Município de Rorainópolis, no dia 23/12/2006, no horário de 19:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 23 de dezembro de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 19 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706006224-8

Requerente: P.D.S. => “Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) e 18 (dez) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente na Churrascaria e Pizzaria Alvorada neste Município de Rorainópolis, no dia 21/12/2006 e 04/02/2007, no horário de 22:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.
 D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 24 de dezembro de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 19 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006574-4

Requerente: M.S.S. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente na Companhia do Forró neste Município de Rorainópolis, no dia 13/01/2007, no horário de 22:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.
 D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 13 de janeiro de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 11 de janeiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006579-3

Requerente: E.O.C. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio de Esportes, neste Município de Rorainópolis, no dia 26/01/2007, no horário de 22:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.
 D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da

autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 26 de janeiro de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00006 - 004707006584-3

Requerente: D.P.S. => "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Malocão do Martins Pereira neste Município de Rorainópolis, nos dias 03/02/2007 e 04/02/2007, no horário de 22:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 03 e 04 de fevereiro de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006585-0

Requerente: A.S.C. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo neste Município de Rorainópolis, nos dias 03/02/2006 e 04/02/2007, no horário de 22:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente devirá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 03 e 04 de fevereiro de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de fevereiro

de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito “. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/03/2007

000155RR-B =>00014
000157RR-B =>00014, 00017
000176RR-B =>00016, 00017
000246RR-B =>00018, 00019
000257RR =>00020
159718SP =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004707006739-3

Requerente: G S C e outros => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006740-1

Requerente: M S O
Requerido: Gonçalves Rodrigues do Carmo => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006744-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Osmar Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Valor da Causa: R 1.857,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006745-0

Requerente: O Estado de Roraima
Requerido: A G Siqueira Pereira => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Valor da Causa: R 16.806,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004707006746-8

Requerente: Eufrozino Augusto da Silva Pinto
Requerido: Adriana Carvalho Vieira => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707006747-6

Requerente: Maria das Graças da Silva
Requerido: Antonio Carlos Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707006748-4

Requerente: M A S S
Requerido: Pedro Venancio Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Valor da Causa: R 255,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707006753-4

Requerente: Guilherme Moreno
Requerido: Valdir Antonio Lima => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

ADOÇÃO

00001 - 004707006684-1

Adotante: L.B.S.

Requerido: I.S.A. => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004707006757-5

Requerente: E.O.P. => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00003 - 004707006755-9

Indiciado: V.L.H. => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 19/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 004703001710-8

Autor: Incoser - Construções, Comércio e Serviços Ltda e outros
Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Juntada efetivada de mandado. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiencia designada para o dia 2803.2007, ás 09:00hs Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO FISCAL

00015 - 004703001959-1

Exeqüente: União .
Executado: Francisco Alves Feitosa => Despacho: 1-Recebo a objeção de fls 92/99, por conter matéria de ordem pública. 2- não suspenso, contudo,o feito.3- ouça-se a Fazenda-4-Publique-se.Rlis 15.03.2007-Breno Coutinho-Juiz de Direito Titular em Substituição
Adv - Ademar Lins Vitorio Filho.

INDENIZAÇÃO

00016 - 004706005191-0

Autor: Gerson Taveiro Santos
Réu: Cícero Gonçalves do Nascimento => Juntada efetivada de aviso de recebimento. Fica Vossa Senhoria INTIMADA da data para a audiência designada para o dia 18.04.2007, ás 11:00 Adv - João Pereira de Lacerda.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00017 - 004705004347-1

Reclamante: José Ramos Moura
Reclamado: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/04/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, João Pereira de Lacerda.

REGISTRO CIVIL

00018 - 004706005618-2

Requerente: Maria Izia Flores da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/04/2007. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00019 - 004706006333-7

Requerente: Maike Alves de Souza Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/07/2007. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00020 - 004706005123-3

Requerente: André Alves Vieira => Juntada efetivada de mandado. Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/05/2007. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00012 - 004705004611-0

Infrator: L.A.N.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00013 - 004706005803-0

Requerido: M.E.B. e outros => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 004707006754-2

Autor: Jose Vieira de Carvalho

Réu: Agripino Catarino de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Valor da Causa: R 3.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/04/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00002 - 004707006682-5

Requerente: João Pereira de Lacerda => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 004707006690-8

Indicado: F.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006692-4

Indicado: M.R.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006758-3

Indicado: J.R.F. => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006759-1

Indicado: A.N.M. => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 004707006756-7

Indicado: E.F.R. => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 004707006689-0

Indicado: J.M.L. => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707006691-6

Indicado: E.O.M. => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00010 - 004707006688-2

Indicado: A.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707006693-2

Indicado: L.L.F. => Distribuição por Sorteio em 19/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/03/2007

000176RR-B =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004707006777-3

Requerente: O.F.C.

Requerido: N.L.M.C. => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004707006737-7

Requerente: Rosemberg Silva Siqueiros

Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 1.441,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006738-5

Requerente: Elias Manoel da Silva

Requerido: Waner Santos de Assis => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004707006665-0

Indicado: F.M.V.B. => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004707006666-8

Indicado: I.S.L. => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004707006664-3

Indicado: J.E.S.V. => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 20/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO POPULAR

00008 - 004704003551-2

Autor: Ministério Público do Trabalho

Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => Pagamento comprovação não apresentado pelo requerido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00009 - 004704003264-2

Requerente: Ministério Público do Trabalho e outros

Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => Pagamento comprovação não apresentado pelo requerido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 20/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 004706006037-4

Réu: Jailson Borges de Medeiros e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/04/2007. Adv - João Pereira de Lacerda.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 20/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00007 - 004705004119-4

Indicado: J.P.D.S. => DECISÃO: Busca e apreensão de menor infrator expedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 004707006760-9

Autor: Mauricelia Cristina Nascimento Albuquerque

Réu: Wanderlan Rodrigues Maciel => Distribuição por Sorteio em 20/03/2007. Valor da Causa: R 7.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/05/2007, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/03/2007

000212RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 21/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

DECLARATÓRIA

00002 - 004705004019-6

Autor: J.L.V.L.

Réu: L.S. e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 21/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00001 - 004706005953-3
 Indicado: C.S.R. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/05/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B =>00004
 000155RR-B =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000507002882-3
 Autuado: Claudio da Silva Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 21/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000506002364-4
 Requerente: S.N.R. e outros
 Requerido: C.S.O. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o ser arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000506002742-1
 Requerente: Marcos Francisco da Costa

Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 21/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 000506002464-2
 Réu: Francisco Silva de Alencar "bico" => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

00005 - 000506002518-5

Réu: Elibio Pape => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EXPEDIDA E AUTOS ENCAMINHADOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 000505002053-5

SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 15 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan , Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505002159-0

SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 15 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan , Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002299-2

SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 15 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan , Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000506002607-6

SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 15 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan , Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 21/03/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan**
PROMOTOR(A) :**Anedilson Nunes Moreira**
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto**Luiz Antonio Araújo de Souza**
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :**Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****INDENIZAÇÃO**

00001 - 000506002488-1

Autor: Maria Aparecida Lourenço Thomas

Réu: Agência dos Correios e Telégrafos - Agência Bardesco => SENTENÇA: Pelo exposto, determino a remessa do feito ao r. Juízo Federal de Boa Vista, para verificação de sua competência para o processamento e julgamento do feito (Súmula 150 do DTF). Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Nada mais, mandou o MM. Juiz encerrar a presente audiência. Alto Alegre/RR, 20 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 21/03/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan**
PROMOTOR(A) :**Anedilson Nunes Moreira**
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto**Luiz Antonio Araújo de Souza**
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :**Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00002 - 000506002220-8

Indiciado: A.P.C. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 §3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 060/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 70, da Lei 9.605/98. Na presente audiência o Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade pela prescrição. Considerando-se o documento de fls. 07, observo que o autor do fato foi autuado em 31 de janeiro de 2005. Assim, como bem ponderado pela Promotora de Justiça, a perseguição criminal não pode mais se ultimar pois não se está mais autorizado punir o autor do fato por delito prescrito. Diante do exposto JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Agmon Patrocínio da Costa e, após o trânsito em julgado, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 20 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000504001649-4

Indiciado: K.A.V. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 71/72, motivo pelo qual, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato KHVLVIO ALVES VALÕES, nos termos do art. 89,§5º, da Lei 9.099/95 e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM. Ao Cartório para renumerar o processo, a partir das folhas 62. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000505001966-9

Indiciado: A.A.A. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81, §3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 069/2005, no qual a autora do fato teria praticado o delito do art. 129, do Código Penal. Na presente audiência o Ministério Público fez nova proposta de Transação Penal, que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela sua homologação. Diante do exposto, HOMOLOGO A NOVA TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se à PM de Alto Alegre, informando o cumprimento da medida, o que será fiscalizado pelo Sd PM Izilmar. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 21 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002651-4

Indiciado: A.R.C. e outros => SENTENÇA: 1 - Relatório dispensado conforme art. 81, §3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 043/2006, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 129, do Código Penal. Na presente audiência o Ministério Público fez proposta de Transação Penal, que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela sua homologação. Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato.. 2 - Dê-se vista de imediato ao Ministério Público para se manifestar com relação aos demais autores do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 20 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002747-0

Indiciado: M.R.S.V. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81, §3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 056/2006, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 147, do Código Penal e 21 da Lei das Contravenções Penais. Na presente audiência as partes resolveram fazer um acordo de bom viver nos termos acima. Diante do exposto, homologo o acordo estabelecido entre as partes e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maria Rosa Sampaio Vasconcelos. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 21 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000506002751-2

Indiciado: J.S.B. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81, §3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 058/2006, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 129, do Código Penal. Na presente audiência a vítima se retratou da representação, tendo o Ministério Público solicitado a extinção da punibilidade do autor do fato com fundamento no artigo 107, VI, do Código Penal. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO e determino, após as formalidades legais, o arquivamento definitivo do feito. firmada entre as partes,. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 21 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000507002805-4

Indicado: G.J.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81, §3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 08/2007, no qual a autora do fato teria praticado o delito do art. 147, do Código Penal. Na presente audiência as partes resolveram fazer um acordo de bom viver nos termos acima. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato e determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 21 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 000505001925-5

Indicado: J.A.C. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan , Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/03/2007

007518MA =>00002
000257RR =>00004
076999SP =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 004507001212-0

Réu: M.B. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

INDENIZAÇÃO

00002 - 004506000942-5

Autor: Francisco Gean de Sousa

Réu: Lojas Gabryella Ltda => ...Intime-se a parte Ré através de seus Advogados. Pacaraima, 01 de março de 2007. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Cadidja Suzi de Almeida Eloi.

REGISTRO CIVIL

00003 - 004506001061-3

Requerente: Francisco Gomes de Aragão => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00004 - 004507001210-4

Requerente: R.S.R. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004507001218-7

Requerido: Genival Costa da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Valor da Causa: R 3.290,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 004507001222-9

Indicado: W.C.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004507001217-9

Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004507001226-0

Indicado: E.M.V.L.J. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001227-8

Indicado: R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 21/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

INDENIZAÇÃO

00006 - 004506001072-0

Autor: Reinaldo dos Santos Palheta

Réu: Josemar Ferreira Sales e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS**Natureza da Ação: **ANULATÓRIA**Processo: n.º **045 06 000950-8**Requerente: **JOSÉ EDINAT SOUZA**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o requerente **JOSÉ EDINAT SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 149.585 SSP-RR, CPF nº 218. 637. 922 - 87 com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sítio na Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2007. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial Substituta subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

JEANE COIMBRA RODRIGUES
Escrivã Judicial Substituta

4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. FRANCISCO TEODORO S. DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05 114896-2 - Ação de Cobrança, em que figura como requerente BOA VISTA ENÉRGIA S/A e requerida FRANCISCO TEODORO S. DA SILVA. Como se encontra o Sr. FRANCISCO TEODORO S. DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o

presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivã em exercício

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: DOMINGOS RODRIGUES DE BARROS, brasileiro, casado, agricultor, filho de Cecília Rodrigues de Barros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 156077-4 - DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **M.G.B.** e Requerido(a)s **D.R.B.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo n.º **0010.01.009821-7**

Valor da Dívida: **R\$ 146.621,95**

Exequiente: **O Estado de Roraima**

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros

Intimando(s) **Andrade Galvão Engenharia Ltda, Antônio Galvão dos Santos, Augusto A. da Silva Andrade e Célia Maria B dos Santos.**

DATAS E LOCAL**Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia 13 de abril de 2007 às 09 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 30 de abril de 2007 às 09 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) caminhão Carga basculante – Mercedes Benz - 1718, ano 96/96, modelo 339902, cor branca, a diesel, chassi PBM682191TB100827, placa CGG 0477, em perfeito estado de conservação.

Total da avaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Marivaldo de Freitas Feitosa**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 19 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.05.120430-2** Valor da Dívida: **R\$ 78,00**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: Nelsom Mendes de Souza

Intimando(s) **Nelson Mendes de Souza**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 11 de abril de 2007 às 09 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 26 de abril de 2007 às 09 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) cafeteira elétrica marca Tocups, cor predominante Branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais).

Total da avaliação: R\$ 80,00 (oitenta reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Nelson Mendes de Souza**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.05.107366-5** Valor da Dívida: **R\$ 1.077,27**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: MR Maccagnan e outros

Intimando(s) **N R Maccagnan e Nilson Reni Maccagnan**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 12 de abril de 2007 às 09 : 00 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 27 de abril de 2007 às 09 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

03 (três) metros cúbicos de madeira serrada 15x15, tipo faveira ferro (madeira para curral).

Total da avaliação: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**Depositário:** O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Nilson Reni Maccagnan****INTIMAÇÃO**

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.01.018931-3** Valor da Dívida: **R\$ 22.129,59**Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado: A. R.A. Lucena – ME e Aldo Reis de Araújo Lucena

Intimando(s) A. R.A. Lucena – ME e Aldo Reis de Araújo Lucena

DATAS E LOCAL**Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia 11 de abril de 2007 às 09 : 00 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 26 de abril de 2007 às 09 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural n.º 06, situado na gleba Murupu, neste Município, medindo 5,0512 hectares e perímetro de 1.699,30.

Total da avaliação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**Depositário:** O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Mário Afonso Bríglia****INTIMAÇÃO**

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.04.091815-2** Valor da Dívida: **R\$ 6.379,25**Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado: D. de Souza Oliveira e outro(s).

Intimando(s) D. de Souza Oliveira e Dioneide de Souza Oliveira

DATAS E LOCAL**Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia 10 de abril de 2007 às 10 : 00 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 25 de abril de 2007 às 10 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lveículo GM/S-10 2.8D, na cor prata, cabine dupla, ano/modelo 2000/2000, a diesel, placa NAH 5673, chassi n.º 9BG138ACOYC416961, com porta traseira e o para-lama traseira direito amassado.

Total da avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Dioneide de Souza Oliveira**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz

Escrivã Substituta

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.05.102905-5** Valor da Dívida: **R\$ 291,91**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado: Alex Silva Teles

Intimando(s) Alex Silva Teles

DATAS E LOCAL**Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia 10 de abril de 2007 às 09 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 25 de abril de 2007 às 09 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) bicicleta Mountain Bike, cromada, 18 marchas, prince, com o quadro em bom estado de conservação, n.º PB 0210782.

Total da avaliação: R\$ 2500,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Alex Silva Teles**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(COM PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.01.009721-9**

Valor da Dívida: **R\$ 6.375,51**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros

Intimando(s) Edicleuma Carvalho Dias (PF) e Edicleuma Carvalho Dias (PJ)

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **EDICLEUMA CARVALHO DIAS** da penhora realizada junto ao Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 5.410,64 (cinco mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(*COM PRAZO DE 30 DIAS*)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.01.015842-5** Valor da Dívida: **R\$ 97.484,22**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros

Intimando(s) Kimacon Com e Indústria Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **KIMACON COM E INDÚSTRIA LTDA** da penhora realizada sobre os imóveis de matrículas: 2411, 2413, 20920, 13306, 13307, 13308 e 13309, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(*COM PRAZO DE 30 DIAS*)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.02.036828-7** Valor da Dívida: **R\$ 1.053,60**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Executado: Luxoflex Ltda

Intimando(s) Luxoflex Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **LUXOFLEX LTDA** da penhora realizada no imóvel aforado do patrimônio Municipal nº 22, quadra nº 137, matrícula nº 4073, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(*COM PRAZO DE 30 DIAS*)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.01.009326-7** Valor da Dívida: **R\$ 6.575,72**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros

Intimando(s) Brasília Auto Peças Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **BRASÍLIA AUTO PEÇAS LTDA** da penhora realizada nos autos, dos objetos abaixo relacionados, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Pneu 900 x 20	14	R\$ 995,00	R\$ 13,930,00

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.04.093344-1** Valor da Dívida: **R\$ 2.278,00**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Executado: Pinheiro Imp Exp Indústria e Comércio Ltda e outros

Intimando(s) Pinheiro Imp Exp Indústria e Comércio Ltda, José Aroldo Pinheiro e Maura Gomes Pinheiro

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **PINHEIRO IMP EXP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** da penhora no imóvel de patrimônio Municipal n.º 165, da quadra 196, zona 06, bairro Paraviana, matrícula n.º 10313, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.06.127519-3** Valor da Dívida: **R\$ 1.220,89**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Executado: Martiliano Aniceto Silva

Intimando(s) Martiliano Aniceto Silva

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **MARTILIANO ANICETO SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.06.130225-2** Valor da Dívida: **R\$ 1.282,48**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Executado: Dilzomar Batista da Silva

Intimando(s) Dilzomar Batista da Silva

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **DILZOMAR BATISTA DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.06.147946-4** Valor da Dívida: **R\$ 3.565,46**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Executado: Jonathas M Silva e outro

Intimando(s) Jonathas M Silva de Deus e Jonathas Madureira Silva de Deus

FINALIDADE: CITAR a empresa **JONATHAS M SILVA DE DEUS** e o(s) senhor(es) **JONATAHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. 0010.05.106925-9 Valor da Dívida: R\$ 13.060,51

Exequente: **O Estado de Roraima**
Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros

Intimando(s) Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda

FINALIDADE: CITAR a empresa **CERÂMICA LOGUS IND E COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. 0010.04.087835-6 Valor da Dívida: R\$ 1.713,58

Exequente: **O Estado de Roraima**
Executado: Jovan Henrique de França ME e outro(s).

Intimando(s) Jovan Henrique de França – ME e Jovan H. de França

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):
Dia 10 de abril de 2007 às 09 : 00 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):
Dia 25 de abril de 2007 às 09 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) máquina registradora Elgin mod. ECF-MR 10000 AS, versão 2.3, série 990.700.51, cor bege.

Total da avaliação: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinqüenta reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Jovan Henrique de França**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. 0010.06.142479-1 Valor da Dívida: R\$ 2.127,66

Exequente: **O Estado de Roraima**
Executado: M D Pinheiro e outros

Citados(s) M D Pinheiro e Manoel Dias Pinheiro

FINALIDADE: CITAR a empresa **M D PINHEIRO** e o(s) senhor(es) **MANOEL DIAS PINHEIRO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 24 HORAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Ação: Ordinária Processo nº. **0010.06.138246-0** Valor da Dívida: **R\$ 500,00**

Exequente: **O Estado de Roraima**
Executado: Anderson de Araújo Alves

Citados(s) Anderson de Araújo Alves

FINALIDADE: CITAR e o(s) senhor(es) **ANDERSON DE ARAÚJO ALVES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 654 do Código de Processo Civil.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Ação: Reintegração de Posse Processo nº. **0010.05.104632-3** Valor da Dívida: **R\$ 500.000,00**

Exequente: **O Estado de Roraima**
Executado: Claudemir Marques de Almeida e outros

Citados(s) Demais demandados

FINALIDADE: CITAR e o(s) senhor(es) **DEMANDADOS** para, nos termos do artigo 231, I, CPC, querendo, contestarem, sob pena de revelia e confissão, bem como para acompanhar em todos os termos a presente ação de Reintegração de Posse.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Ação: Reivindicatória Processo nº. 0010.06.128939-2 Valor da Dívida: R\$ 100.000,00

Exequente: **O Estado de Roraima**
Executado: João Bosco Mitoso Lago e outros

Citados(s) João Bosco Mitoso Lago e Ana Sérgia Pereira Lago

FINALIDADE: CITAR e o(s) senhor(es) **JOÃO BOSCO MITOSO LAGO E ANA SÉRGIA PEREIRA LAGO** ambos em local incerto e não sabido, a, querendo, contestar o presente feito, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(COM PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. 0010.04.091824-4 Valor da Dívida: R\$ 6.315,86

Exequente: **O Estado de Roraima**
Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros

Intimando(s) Roraima Construções e Comércio Ltda, Paulo Peixoto de Barros e Urzenir da Rocha Freitas Filho

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **RORAIMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PAULO PEIXOTO DE BARROS E URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO** da penhora realizada no lote de terras n.º 91, quadra n.º 261, zona 04, Bairro Mecejana, matrícula n.º 13067, Livro 2 – Registro Geral, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Amanda F. Da Cruz
Escrivã Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **22 de março de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **22/03/2007**:

PROCESSO N° 487 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IURI SANTANA PATRICIO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT/RR - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: IURI SANTANA PATRICIO.

RELATOR: JUIZ CESAR ALVES

PROCESSO N° 488 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAMELLA THOMAZ EMILIANO GOMES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDB/RR - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: PAMELLA THOMAZ EMILIANO GOMES.

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**PROCESSO N.º 234 – CLASSE XV**

ASSUNTO : Prestação de Contas de Maria Irone de Andrade
REQUERENTE : Maria Irone de Andrade
RELATOR : Juiz César Alves

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CÂMPANHA. MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE RECEITA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. NÃO COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL. INEXPRESSIVA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRRISÓRIA MARCA DE VOTOS ALCANÇADA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de MARIA IRONE DE ANDRADE, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2006 pelo PV/RR, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
 – Presidente –

JUIZ CÉSAR ALVES
 – Relator –

Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
 Procuradora Regional Eleitoral –

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 293 – CLASSE XII
ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO
INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA –TRE/RR
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA O TRE-RR. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

Restando satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 6.999/82 e na Res./TSE n.º 20.753/00 e demonstrado o acúmulo ocasional de serviço, defere-se a prorrogação da requisição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencido o Juiz ATANAIR NASSER, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente a requisitar o servidor Henrique Estevam do Vale, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. Almiro Padilha
 PRESIDENTE

JUIZ CÉSAR ALVES
 RELATOR

DR.ª ANA KARÍZIA TÁVORA
 PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 363 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RUDSON LEITE DA SILVA REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO VERDE (PV) – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. PARECERES DO CONTROLE INTERNO E MPE PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. INTEMPESTIVIDADE E FALTA DÓ NOME DO CANDIDATO EM NOTAS FISCAIS. ART. 31 DA RES./TSE N.º 22.250/06. DESPESAS REGULARMENTE DECLARADAS. PEQUENA MONTA.

DOCUMENTOS QUE CORROBORAM A BOA FÉ E A IDONEIDADE DAS INFORMAÇÕES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A entrega da prestação de contas a destempo enseja ressalva. A não indicação do nome do candidato em duas notas fiscais é insuficiente para a rejeição das contas, haja vista as demais informações dos autos atestarem a lisura da despesa, além de que se trata de despesa de pequeno vulto. Mantida a adequação das informações, as contas merecem aprovação com ressalvas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de RUDSON LEITE DA SILVA, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
 Presidente

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
 Relator

DR.ª ANA KARÍZIA TÁVORA
 Procuradora Regional Eleitoral

PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **28/03/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 420 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VOLNEY AMAJARI GRANGEIRO DAS NEVES REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PV – ELEIÇÕES DE 2006.

AUTOR: VOLNEY AMAJARI GRANGEIRO DAS NEVES.
RELATOR: JUIZ CESAR ALVES

PROCESSO N.º 329 - XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO.
RELATOR: JUIZ CESAR ALVES



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - DF

PROVIMENTO N.º 115/2007

Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 54 da lei 8.906, de 4 de julho de 1994, e nos termos do parágrafo único do art. 64 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando a necessidade de definir as suas Comissões Permanentes e as competências e os efeitos das suas manifestações, bem como a estrutura organizacional respectiva.

RESOLVE:

Art. 1º As Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, cujos membros serão de livre designação e

dispensa pelo Presidente, deverão ser presididas por Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, Membros Honorários Vitalícios do Conselho Federal e agraciados com a Medalha Rui Barbosa, são assim definidas:

- I – Comissão Nacional de Acesso à Justiça;
- II – Comissão Nacional de Advocacia Pública;
- III - Comissão Nacional de Apoio aos Advogados em Início de Carreira;
- IV - Comissão Nacional de Defesa da República e da Democracia;
- V - Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;
- VI - Comissão Nacional de Direito Ambiental;
- VII - Comissão Nacional de Direitos Difusos e Coletivos;
- VIII - Comissão Nacional de Direitos Humanos;
- IX - Comissão Nacional de Direitos Sociais;
- X - Comissão Nacional de Ensino Jurídico;
- XI - Comissão Nacional de Estudos Constitucionais;
- XII - Comissão Nacional de Exame de Ordem;
- XIII - Comissão Nacional de Legislação;
- XIV - Comissão Nacional de Promoção de Igualdade;
- XV - Comissão Nacional de Relações Institucionais;
- XVI - Comissão Nacional de Relações Internacionais;
- XVII - Comissão Nacional de Sociedades de Advogados.

Art. 2º As Comissões serão compostas por até dez membros, incluídos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário. Parágrafo único. Os efeitos da designação dos membros das Comissões cessarão automaticamente na data do término do mandato do Presidente que as designou.

Art. 3º Por decisão da Diretoria do Conselho Federal, as Comissões, visando ao regular desempenho de suas atividades, poderão designar colaboradores e criar coordenações, estas dirigidas por um de seus membros, cujos cargos serão de exercício gratuito.

Art. 4º A Diretoria do Conselho Federal propiciará às Comissões os meios materiais e funcionais necessários ao desempenho de suas atribuições, na sede da Entidade ou fora dela.

Art. 5º A edição das regras sobre a estrutura e os procedimentos das Comissões é de competência da Diretoria do Conselho Federal, nos termos do parágrafo único do art. 64 do Regulamento Geral.

Art. 6º Compete às Comissões:

- I – assessorar o Conselho Federal e a Diretoria no encaminhamento das matérias de suas competências;
- II – elaborar trabalhos escritos e pareceres, promover pesquisas e eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa de temas afetos às suas áreas de atuação;
- III – mediante autorização da Diretoria do Conselho Federal, cooperar e promover intercâmbio com organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- IV – criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;
- V – orientar os trabalhos das comissões congêneres criadas nos Conselhos Seccionais e Subseções;
- VI – expedir instruções normativas, estabelecendo critérios de ordem técnica, nos limites das suas áreas de atuação, *ad referendum* da Diretoria do Conselho Federal.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Provimentos nº 76/92, 78/95, 79/95, 82/96, 85/96, 87/97, 90/99 e 93/2000 e o art. 6º do Provimento nº 114/2006.

Brasília, 12 de março de 2007.

CEZAR BRITTO
Presidente

MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
Relator

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 187, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 16MAR07, da Portaria nº 70/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2602, de 15MAR03, que designou o Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, para exercer a função de Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 201, DE 22 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **ABRIL/2007**:

6/8 MENEZES 14/15 FONSECA 21/22 28/29	DRA. JANAÍNA CARNEIRO COSTA Dra. JEANNE CHRISTINE A. S. DR. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA DR. ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305
--	---

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 202, DE 22 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 87, I, § 1º da lei Complementar Estadual nº. 053/01 c/c art. 27 da Lei nº. 153/96, alterada pela Lei nº. 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a cessão da servidora **JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima, a contar de 1ºFEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 203, DE 22 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 23MAR07, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 125/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3550,

de 17FEV07, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 03, DE 22 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na primeira parte do *caput* do art. 18, da Lei Complementar Estadual n°. 003/94,

CONSIDERANDO o término do mandato perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º – No dia 29 (vinte e nove) de março de 2007, das 09h00min às 12h00min horas, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Av. Santos Dumont, nº. 710 – São Pedro, nesta cidade, realizar-se-á eleição para provimento de 03 (três) vagas do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, para o mandato de 02 (dois) anos, *ex vi* dos arts. 17 e 18 da Lei Complementar Estadual n°. 003/94.

Art. 2º – São eleitores todos os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme o art. 18, I da Lei Complementar n°. 003/94.

Art. 3º – São elegíveis somente Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira.

Art. 4º – A votação será secreta e pessoal, podendo cada eleitor votar em três candidatos.

Parágrafo Primeiro – É vedado voto por portador ou procurador, porém, permitida postagem via correios, desde que recebido no período previsto no art. 1º.

Parágrafo Segundo – O eleitor que desejar votar através de correspondência deverá solicitar a cédula de votação até o dia 25MAR07.

Art. 5º – A apuração será publicada, logo após o encerramento da votação.

Parágrafo Único – A mesa apuradora será composta pelos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Doutores Márcio Rosa da Silva e Jeanne Christine de Andrade Sampaio Fonseca, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º – Haverá proclamação imediata dos eleitos e seus suplentes, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 7º – Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos na votação serão considerados seus suplentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate, terá preferência o mais antigo na Segunda Instância, persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 8º – São inelegíveis os Procuradores de Justiça:
I – que renunciarem à elegibilidade até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação desta Resolução;
II – que estejam cumprindo sanção disciplinar ou penal;
III – que estejam no exercício de cargo ou função não privativa de membro do Ministério Público.

Art. 9º – A posse dos membros eleitos dar-se-á no dia 9 de Abril de 2007, às 10h00min horas, perante o Colégio de Procuradores.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A:

– Na Portaria n° 193/07, publicado no Diário do Poder Judiciário n° 3569, de 21MAR07:

Onde se lê: “... 31JUN07...”

Leia-se: “... 31JUL07...”



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 280-A => 001, 002, 003

RR 147-B => 004

RR 291-A => 005

RR 289-A => 006

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MARÇO DE 2007 ATO ORDINATÓRIO

001 - 2002.42.00.001727-3

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

ADVOGADO : MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO, OAB/RR 280-A

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao despacho do Juiz Federal ficam designados os dias **08 de maio de 2007 e 29 de maio de 2007, às 10 horas** para realização de Hasta Pública...”

002 - 2002.42.00.001373-5

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO : SOTECON – SOCIEDADE TEC. DE ENG. E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO : MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO, OAB/RR 280-A

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao despacho do Juiz Federal ficam designados os dias **08 de maio de 2007 e 29 de maio de 2007, às 10 horas** para realização de Hasta Pública...”

003 - 2005.42.00.002357-6

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO : R. MAGALHAES DE MENDONÇA

ADVOGADO : MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO, OAB/RR 280-A

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao despacho do Juiz Federal ficam designados os dias **08 de maio de 2007 e 29 de maio de 2007, às 10 horas** para realização de Hasta Pública...”

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MARÇO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

004 - 2007.42.00.000207-6

CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA

REQUERENTE: MARIA NAILDE SOUSA SANTOS

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : CARINA NOBREGA FEY SOUZA, OAB/RR 147-B

DECISÃO: “...DIANTE DO EXPOSTO, com espeque no art. 120 do CPP, defiro o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas. Expeça-se alvará...”

005 - 2006.42.00.001798-0
CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
REQUERENTE: JULIANA GONÇALVES BASTOS
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : JAQUES SONNTAG, OAB/RR 291-A E OUTRO

DECISÃO: “Nos termos do parecer do MPF (fls 55/60) e tendo em vista a dúvida razoável sobre a propriedade das jóias apreendidas, indefiro o pedido de restituição e remeto a requerente para as vias ordinárias...”

006 - 2006.42.00.001765-1
CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
REQUERENTE: RICARDO REGO CAVALCANTI
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : PAULA CRISTINA ARALDI, OAB/RR 289-A E OUTRO

DECISÃO: “Nos termos do parecer do MPF (fls 58/66) e tendo em vista a dúvida razoável sobre a propriedade do veículo apreendido, indefiro o pedido de restituição e remeto a requerente para as vias ordinárias...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FERNANDO LUIZ EIJI DE LUCENA IMAGAWA e ROSANGELA MACIEL BARBOSA
 ELE: nascido em São Paulo-SP, em 15/08/1978, de profissão escrivão de polícia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na AV;Presidente Dutra, nº 964, Vila Vintém, casa 07, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de SABURO IMAGAWA e SUELI DE LUCENA IMAGAWA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/1977, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na AV;Presidente Dutra, nº 964, Vila Vintém, casa 07, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ARGINO GOMES BARBOSA e MARIA AUXILIADORA MACIEL BARBOSA.

2) NELSON MOREIRA FILHO e PAULA ADELAIDE MATTOS SANTOS
 ELE: nascido em Catu-BA, em 02/06/1964, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Dona Clô, nº 182, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de NELSON MOREIRA e AVANI DAMASIA MOREIRA.
 ELA: nascida em São Paulo-SP, em 11/05/1972, de profissão arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dona Clô, nº 182, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de DJALMA SILVA SANTOS e CELINA CECILIA DE MATTOS.

3) ARIÂNGELO DE AQUINO TEIXEIRA e NARA RÚBIA PERES MENEZES
 ELE: nascido em Goiatins-TO, em 10/05/1979, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Minas Gerais, nº 49, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ARI DE ASSIS TEIXEIRA e DIACUI MARIA DE AQUINO TEIXEIRA.
 ELA: nascida em Goiânia-GO, em 19/05/1971, de profissão empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua

Augusto Cézar L. Moura, n.º 1730, Bairro: Paravina, Boa Vista-RR, filha de MOACIR ÂNGELO DE MENEZES e MARIA DOLORES PERES MENEZES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CESAR SAMPAIO e MARY PATRICIA DE ANDRADE SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de março de 1971, de profissão: militar, residente a Rua: Tropical, nº 392, Bairro – Jardim Tropical, filho de **** e de **CECILDA SAMPAIO**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 14 de junho de 1977, de profissão: do lar, residente a Rua: Tropical, nº 392, Bairro – Jardim Tropical, filha de **ELIAS RODRIGUES DE ANDRADE e de ZULEIDE RODRIGUES DE ANDRADE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Março de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ LOPES DA SILVA e GLÓRIA MARIA TAVARES MONTEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 25 de fevereiro de 1974, de profissão: motorista, residente a a Rua: Barnabé Antônio de Lima, nº 219, Bairro – Alvorada, filho de **ESPEDITO LOPES BEZERRA e de NATILDE LOPES DA SILVA**.

ELA é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 09 de setembro de 1975, de profissão: téc. de enfermagem, residente a Rua: Barnabé Antônio de Lima, nº 219, Bairro – Alvorada, filha de **** e de **MARINETE TAVARES MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Março de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108